

368



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Autor: Senador Paulo Paim

Nº 368, DE 2009

EMENTA: Regula o exercício da profissão de Historiador e dá outras providências.

N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MARNIA rev. MARTAHELE
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
0001	SF	PLEG	PLS	00368	2009	27	08	2009	SF ATA-PLEN	

Este processo contém 03 (três) folhas numeradas e rubricadas.

N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MARNIA rev. ILAN
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
0002	SF	ATA-PLEN	PLS	00368	2009	27	08	2009	SF CAS	

STATUS: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Leitura.

À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, após sua publicação e distribuição em avulsos. (art. 49, I, RISF)

À CAS.

CAS- dt

N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	EMOREIRA
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
0003	SF	CAS	PLS	00368	2009	28	08	2009	SF CAS	

Recebido na Comissão em 28/08/2009.

N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	LARAMONT
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
0004	SF	CAS	PLS	00368	2009	31	08	2009	SF CAS	

STATUS: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Matéria em fase de recebimento de emendas.

Primeiro dia: 31.08.2009

Último dia: 04.09.2009

N.Bal		Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		LARAMONT
				Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
0005		SF CAS		PLS	00368	2009	08	09	2009	SF CAS		

STATUS: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.
Matéria aguardando designação de relator.

N.Bal		Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		EMOREIRA
				Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
0006		SF CAS		PLS	00368	2009	24	09	2009	SF CAS		

STATUS: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ao Senhor Senador Cristovam Buarque, para relatar a presente matéria.

N.Bal		Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		REGINAVR rev. CHAYASHI
				Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
0007		SF CAS		PLS	00368	2009	25	11	2009	SF CAS		

STATUS: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Recebido o Relatório do Senador Cristovam Buarque, com voto pela aprovação do Projeto.
Matéria pronta para pauta na Comissão.

N.Bal		Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		REGINAVR rev. CHAYASHI
				Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
0008		SF CAS		PLS	00368	2009	08	02	2010	SF CAS		

STATUS: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Matéria incluída na Pauta da 2ª Reunião desta Comissão, dia 10/02/2010.

N.Bal 0009	Cs/Órg SF CAS		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino SF CAS		MARIANAG
			Tipo PLS	Número 00368	Ano 2009	Dia 10	Mês 02	Ano 2010			

STATUS: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Reunida a Comissão nesta data, a apreciação da matéria foi adiada.

N.Bal 0010	Cs/Órg SF CAS		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino SF CAS		LARAMONT rev. CHAYASHI
			Tipo PLS	Número 00368	Ano 2009	Dia 19	Mês 02	Ano 2010			

STATUS: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Matéria incluída na Pauta da 3ª Reunião desta Comissão, dia 24/02/2010.

N.Bal 0011	Cs/Órg SF CAS		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino SF CAS		MARIANAG
			Tipo PLS	Número 00368	Ano 2009	Dia 24	Mês 02	Ano 2010			

STATUS: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Reunida a Comissão nesta data, a apreciação da matéria foi adiada.

N.Bal 0012	Cs/Órg SF CAS		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino SF CAS		MARIANAG
			Tipo PLS	Número 00368	Ano 2009	Dia 01	Mês 03	Ano 2010			

STATUS: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Matéria incluída na Pauta da 5ª Reunião desta Comissão, dia 03/03/2010.



N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		GERLINES rev. ZAMBONI
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
0013	SF	CAS	PLS	00368	2009	03	03	2010	SF	CAS	

STATUS: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Reunida a Comissão nesta data, lido o Relatório do Senador Cristovam Buarque, a discussão e a votação foram adiadas.

N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		PATLMO rev. ZAMBONI
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
0014	SF	CAS	PLS	00368	2009	08	03	2010	SF	CAS	

STATUS: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Matéria incluída na Pauta da 6ª Reunião desta Comissão, em 10/03/2010.

N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		RAMAIANA
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
0015	SF	CAS	PLS	00368	2009	10	03	2010	SF	CAS	

STATUS: APRECIADA EM DECISÃO TERMINATIVA PELAS COMISSÕES

Reunida a Comissão nesta data, é aprovado o Projeto, relatado pelo Senador Cristovam Buarque.

Deixa de ser computado o voto do Senador Paulo Paim, autor da proposição, consignando-se sua presença para efeito de "quorum" (art. 132, § 8º do RISF).

Juntei o Ofício nº 8/2010- Presidência/CAS, que comunica a decisão da Comissão em caráter terminativo, para ciência do Plenário e publicação no Diário do Senado Federal, art. 91, § 2º combinado com o art. 92 do RISF.

N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		ZAMBONI rev. ZAMBONI
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
0016	SF	CAS	PLS	00368	2009	12	03	2010	SF	SSCLSF	

A SSCLSF, para prosseguimento da tramitação.

N.Bal 0017	Cs/Órg SF SSCLSF	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino SF SSCLSF	PAULONAZ 
		Tipo PLS	Número 00368	Ano 2009	Dia 12	Mês 03	Ano 2010		

Recebido neste Órgão, nesta data.

N.Bal 0018	Cs/Órg SF SSCLSF	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino SF ATA-PLEN	MYRIRIMA rev. DENISEZ 
		Tipo PLS	Número 00368	Ano 2009	Dia 12	Mês 03	Ano 2010		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES)

Juntei, às fls. 12, legislação citada no Parecer.

Aguardando leitura do Parecer da CAS.

N.Bal 0019	Cs/Órg SF ATA-PLEN	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino SF SSCLSF	MARCIAGO rev. MARNIA
		Tipo PLS	Número 00368	Ano 2009	Dia 23	Mês 03	Ano 2010		

STATUS: AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Leitura do Parecer nº 233, de 2010-CAS, relator Senador Cristovam Buarque, pela aprovação do Projeto.

A Presidência comunica ao Plenário o recebimento do Ofício nº 08/2010/CAS, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação da matéria, em decisão terminativa.

Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria em referência seja apreciada pelo Plenário. À SCLSF.

N.Bal 0020	Cs/Órg SF SSCLSF	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino SF SSCLSF	GALLO 
		Tipo PLS	Número 00368	Ano 2009	Dia 24	Mês 03	Ano 2010		

Prazo para interposição de recurso: 25/03/2010 a 31/03/2010.



N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	AMADEUAC rev. AMADEUAC
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
0021	SF	SSCLSF	PLS	00368	2009	25	03	2010	SF SSCLSF	

Texto final revisado juntado às fls.14-15.

N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	CMOURAO Coul
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
0022	SF	SSCLSF	PLS	00368	2009	05	04	2010	SF ATA-PLEN	

Encaminhado ao Plenário para comunicação do término de prazo para interposição de recurso.

N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MARNIA rev. BETNUNES
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
0023	SF	ATA-PLEN	PLS	00368	2009	05	04	2010	SF SSCLSF	

STATUS: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS PERANTE A MESA

A Presidência comunica ao Plenário o recebimento do Recurso nº 1, de 2010, interposto no prazo regimental, no sentido de que a matéria seja submetida ao Plenário.
Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Mesa (art. 235, II, "c", R.I.S.F.).
À SCLSF.

N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	DIEGOBM
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
0024	SF	SSCLSF	PLS	00368	2009	06	04	2010	SF SSCLSF	

Prazo para recebimento de emendas perante a Mesa: 06/04/2010 a 12/04/2010.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		CMOURAO ret. MFURTADO
0025	SF SSCLSF	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF ATA-PLEN		
		PLS	00368	2009	13	04	2010			

Encaminhado ao Plenário para comunicação do término de prazo para interposição de recurso.

***** Retificado em 13/04/2010 *****

Encaminhado ao Plenário para comunicação do término de prazo para apresentação de emendas.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		OTAVIOL rev. ILAN
0026	SF ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF CAS		
		PLS	00368	2009	13	04	2010			

A Presidência comunica ao Plenário que se encerrou ontem o prazo para apresentação de emendas, com a apresentação da Emenda nº 1-PLEN, de autoria do Senador Alvaro Dias. (Anexada ao processado a emenda original - folha 18)

A Comissão de Assuntos Sociais, para exame da emenda de Plenário.

Emenda Plen

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		CHAYASHI rev. CHAYASHI
0027	SF CAS	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF CAS		
		PLS	00368	2009	13	04	2010			

STATUS: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Recebido na CAS, nesta data.

Matéria aguardando designação de Relator.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		CHAYASHI rev. CHAYASHI
0028	SF CAS	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF CAS		
		PLS	00368	2009	13	04	2010			

STATUS: MATÉRIA COM A RELATORIA

A Presidente da Comissão, Senadora Rosalba Ciarlini, designa o Senador Cristovam Buarque Relator da Emenda de Plenário nº 1, de autoria do Senador Alvaro Dias. (Art. 126, §1º do RISF)



N.Bal 0029	Cs/Órg SF CAS	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino SF CAS	JANEKRA rev. GILDETE
		Tipo PLS	Número 00368	Ano 2009	Dia 20	Mês 04	Ano 2010		

STATUS: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Recebido o Relatório do Senador Cristovam Buarque, com voto pela aprovação da Emenda nº 1 - PLEN, de iniciativa do Senador Alvaro Dias.

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

N.Bal 0030	Cs/Órg SF CAS	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino SF CAS	RAMAIANA rev. GILDETE
		Tipo PLS	Número 00368	Ano 2009	Dia 22	Mês 04	Ano 2010		

Juntei, às fls. 23, correspondência do Presidente da ANPUH - Associação Nacional de História, de 09/04/2010, que solicita apoio à aprovação da matéria, ao Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney.

N.Bal 0031	Cs/Órg SF CAS	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino SF SSCLSF	RAMAIANA rev. ZAMBONI
		Tipo PLS	Número 00368	Ano 2009	Dia 26	Mês 04	Ano 2010		

Encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para atender Solicitação constante dos Ofícios nº 610/2010 e nº 649/2010, da Presidência do Senado Federal (fls. nº 22 e 23), referente a leitura requerimento de audiência de outras Comissões.

À SSCLSF.

N.Bal 0032	Cs/Órg SF SSCLSF	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino SF SSCLSF	MYRIRIMA rev. MYRIRIMA
		Tipo PLS	Número 00368	Ano 2009	Dia 27	Mês 04	Ano 2010		

Recebido neste Órgão, nesta data.

N.Bal 0033	Cs/Órg SF SSCLSF	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino SF ATA-PLEN	MYRIRIMA
		Tipo PLS	Número 00368	Ano 2009	Dia 27	Mês 04	Ano 2010		

Encaminhado ao Plenário.

N.Bal 0034	Cs/Órg SF ATA-PLEN	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino SF SSCLSF	MARCIAGO rev. ALSOCAR
		Tipo PLS	Número 00368	Ano 2009	Dia 27	Mês 04	Ano 2010		

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

Leitura do Requerimento nº 416, de 2010, de autoria do Senador Flávio Arns, solicitando que o Projeto de Lei a Senado nº 368, seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para que esta se pronuncie sobre Projeto.

Leitura do Requerimento nº 417, de 2010, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, solicitando que sobre o presente Projeto, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também a Comissão a Constituição, Justiça e Cidadania.

A SCLSF, para inclusão dos requerimentos lidos em Ordem do Dia, oportunamente.

N.Bal 0035	Cs/Órg SF SSCLSF	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino SF SSCLSF	PAULONAZ rev. PAULONAZ
		Tipo PLS	Número 00368	Ano 2009	Dia 28	Mês 04	Ano 2010		

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

Aguardando inclusão em Ordem do Dia dos Requerimentos nºs 416 e 417/2010, de audiência da CE e da CCJ, respectivamente.

N.Bal 0036	Cs/Órg SF SSCLSF	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino SF ATA-PLEN	BEDRITIC rev. BEDRITIC
		Tipo PLS	Número 00368	Ano 2009	Dia 18	Mês 05	Ano 2010		

Encaminhado ao Plenário.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		BETNUNES rev. ILAN ret. MARIS
0037	SF ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF	CCJ	
		PLS	00368	2009	18	05	2010			

Aprovados os Requerimentos n^{os} 416 e 417, de 2010.
A matéria vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Sociais, para exame do Projeto e da Emenda n^o 1-PLEN.
À CCJ.

***** Retificado em 26/05/2010*****

Aprovados os Requerimentos n^{os} 416 e 417, de 2010, apreciados na Ordem do Dia da presente sessão, extrapauta, com aquiescência do Plenário.

A matéria vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Sociais, para exame do Projeto e da Emenda n^o 1-PLEN.
À CCJ.

CCJ/CE/CAS

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		ANTUNES rev. ANTUNES
0038	SF CCJ	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF	CCJ	
		PLS	00368	2009	20	05	2010			

STATUS: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Recebido nesta comissão.

Matéria aguardando designação de relator.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		DIOGOCC rev. DIOGOCC
0039	SF CCJ	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF	CCJ	
		PLS	00368	2009	26	05	2010			

STATUS: MATÉRIA COM A RELATORIA

Distribuído ao Senador Flexa Ribeiro, para emitir relatório.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		ANTUNESA rev. DIOGOCC
0040	SF CCJ	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF	CCJ	
		PLS	00368	2009	15	12	2010			

STATUS: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Recebido o relatório do Senador Flexa Ribeiro, com voto favorável ao Projeto e à Emenda n^o 1-PLEN.

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.



N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		DIOGO CG rev. DIOGO CG
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
0041	SF	CCJ	PLS	00368	2009	22	12	2010	SF	SSCLS F	

A SCLS F, em cumprimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (Final da 53ª Legislatura).

N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		TADEUFJ rev. TADEUFJ
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
0042	SF	SSCLS F	PLS	00368	2009	13	01	2011	SF	CCJ	

A presente proposição continua a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato nº 4, de 2010, da Mesa do Senado Federal.

A matéria volta à CCJ.

N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		ELISSA rev. ELISSA
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
0043	SF	CCJ	PLS	00368	2009	14	01	2011	SF	CCJ	

STATUS: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Recebido na Comissão nesta data.
Matéria aguardando designação de Relator.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			DIOGO CG FUNCIONÁRIO
441	SF CCJ	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
		PLS	368	2009	24	02	2011	
Ao(A) Senhor(a) Senador(a) <u>Flávia</u> <u>Kubene</u> distribuiu o presente projeto Senador Senador EUNÍCIO OLIVEIRA Presidente da CCJ								

N.Bal 0044	Cs/Órg SF CCJ		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino SF CCJ		DIOGOCG rev. DIOGOCG
			Tipo PLS	Número 00368	Ano 2009	Dia 24	Mês 02	Ano 2011			

STATUS: MATÉRIA COM A RELATORIA

Distribuído ao Senador Flexa Ribeiro, para emitir relatório.

N.Bal 0045	Cs/Órg SF CCJ		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino SF CCJ		DIOGOCG rev. DIOGOCG
			Tipo PLS	Número 00368	Ano 2009	Dia 24	Mês 02	Ano 2011			

STATUS: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Devolvido pelo Senador Flexa Ribeiro, sem alteração no relatório.
Matéria incluída na Pauta da Comissão.

N.Bal 0046	Cs/Órg SF CCJ		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino SF CE		WILLYCM rev. ELISSA
			Tipo PLS	Número 00368	Ano 2009	Dia 02	Mês 03	Ano 2011			

STATUS: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Na 4ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o Relatório do Senador Flexa Ribeiro, que passa a constituir o Parecer da CCJ, favorável ao Projeto e à Emenda nº 1-PLEN.

À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para prosseguimento da tramitação.

N.Bal 0047	Cs/Órg SF CE		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino SF CE		OPERNE rev. OPERNE
			Tipo PLS	Número 00368	Ano 2009	Dia 02	Mês 03	Ano 2011			

STATUS: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Recebido nesta Comissão em 02/03/2011.
Aguardando distribuição.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNÇÃO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
SF	CE	PLS	368	2009	30	03	2011	

Ao Senhor Senador

Aníbal Diniz

distribuiu o presente projeto.

Senador

Presidente

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	COSAC rev. COSAC
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
0049	SF CE	PLS	00368	2009	25	05	2011	SF CE	

Devolvido pelo gabinete do Senador Aníbal Diniz, atendendo à solicitação desta Secretaria.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	COSAC rev. COSAC
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
0050	SF CE	PLS	00368	2009	25	05	2011	SF CE	

Anexada às fls. 36 e 37, correspondência recebida nesta Comissão em 24 de maio de 2011, do Senhor Durval Muniz de Albuquerque Júnior, presidente da Associação Nacional de História, com manifestações ao presente projeto.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	COSAC rev. COSAC
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
0051	SF CE	PLS	00368	2009	25	05	2011	SF CE	

STATUS: MATÉRIA COM A RELATORIA

Encaminhado ao gabinete do Relator, Senador Aníbal Diniz, para prosseguimento de sua tramitação.

N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		OPERNE rev. OPERNE
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
0052	SF	CE	PLS	00368	2009	14	06	2011	SF	CE	

STATUS: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Devolvido pelo relator, Senador Anibal Diniz, com relatório favorável ao presente projeto, acatando a emenda nº 01-PLEN. A matéria encontra-se em condições de ser incluída em pauta.

N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		RMATTOS rev. RMATTOS
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
0053	SF	CE	PLS	00368	2009	05	07	2011	SF	CE	

STATUS: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova parecer de autoria do Senador Anibal Diniz, pela aprovação do presente projeto, com voto contrário do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Parecer CE

N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		NIVALDOR rev. NIVALDOR
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
0054	SF	CE	PLS	00368	2009	06	07	2011	SF	CAS	

A CAS, para prosseguimento de sua tramitação.



SENADO FEDERAL

N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		PATLMO rev. CHAYASHI
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
0055	SF	CAS	PLS	00368	2009	06	07	2011	SF	CAS	

STATUS: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Recebido na CAS, nesta data.

Matéria aguardando designação de Relator.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal		Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		
				Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
0056	SF	CAS		PLS	00368	2009	11	08	2011	SF	CAS	GLUKHAS rev. CHAYASHI ret. TNSILVA

STATUS: MATÉRIA COM A RELATORIA

O Presidente da Comissão, Senador Jayme Campos, designa o Senador Rodrigo Rollemberg Relator da matéria.

***** Retificado em 15/08/2011 *****

Ação Legislativa lançada indevidamente, devendo ser desconsiderada.

N.Bal		Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		
				Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
0057	SF	CAS		PLS	00368	2009	17	08	2011	SF	CAS	JANEKRA rev. JANEKRA

STATUS: MATÉRIA COM A RELATORIA

O Presidente da Comissão, Senador Jayme Campos, designa o Senador Cristovam Buarque Relator da matéria.

N.Bal		Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		
				Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
0058	SF	CAS		PLS	00368	2009	07	05	2012	SF	CAS	CHAYASHI rev. CHAYASHI

STATUS: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Devolvido pelo Senador Cristovam Buarque, para redistribuição.

Matéria aguardando designação de Relator.

N.Bal		Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		
				Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
0059	SF	CAS		PLS	00368	2009	17	05	2012	SF	CAS	PATLMO rev. DULCÍDIA

STATUS: MATÉRIA COM A RELATORIA

O Presidente da Comissão, Senador Jayme Campos, designa a Senadora Vanessa Grazziotin Relatora do Projeto.

Matéria encaminhada ao Gabinete.

N.Bal 0060	Cs/Órg SF CAS		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino SF CAS		RAMAIANA rev. PATLMO
			Tipo PLS	Número 00368	Ano 2009	Dia 28	Mês 06	Ano 2012			

STATUS: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Recebido o Relatório da Senadora Vanessa Grazziotin, com voto pela aprovação do Projeto; da Emenda nº 1- PLEN, e das 2 Emendas que apresenta.

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

N.Bal 0061	Cs/Órg SF CAS		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino SF CAS		PATLMO rev. DULCÍDIA
			Tipo PLS	Número 00368	Ano 2009	Dia 05	Mês 07	Ano 2012			

STATUS: MATÉRIA COM A RELATORIA

Encaminhado ao Gabinete da Relatora, Senadora Vanessa Grazziotin, para reexame do Relatório.

N.Bal 0062	Cs/Órg SF CAS		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino SF CAS		ADALBERT rev. DULCÍDIA
			Tipo PLS	Número 00368	Ano 2009	Dia 02	Mês 08	Ano 2012			

STATUS: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Recebido novo Relatório da Senadora Vanessa Grazziotin, com voto pela aprovação do Projeto com o acolhimento da Emenda nº 1 de Plenário.

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

N.Bal 0063	Cs/Órg SF CAS		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino SF CAS		BAZZO rev. ADALBERT
			Tipo PLS	Número 00368	Ano 2009	Dia 03	Mês 08	Ano 2012			

STATUS: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Matéria constante da Pauta da 33ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, agendada para o dia 08/08/2012

Parecer CAS (emenda)

N.Bal 0064	Cs/Órg SF CAS	Identificação da Matéria Tipo Número Ano PLS 00368 2009			Data da Ação Dia Mês Ano 08 08 2012			Destino SF CAS	CHAYASHI rev. DULCIDIA
---------------	------------------	---	--	--	---	--	--	-------------------	---------------------------

STATUS: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Em Reunião Extraordinária realizada nesta data, é aprovado o Relatório da Senadora Vanessa Grazziotin, que passa a constituir o Parecer da CAS, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, com a Emenda nº 1-PLEN. (fls. 42 a 45)

N.Bal 0065	Cs/Órg SF CAS	Identificação da Matéria Tipo Número Ano PLS 00368 2009			Data da Ação Dia Mês Ano 08 08 2012			Destino SF SSCLSF	CHAYASHI rev. DULCIDIA
---------------	------------------	---	--	--	---	--	--	----------------------	---------------------------

A SCLSF, para prosseguimento da tramitação.

Ci	N.Bal 0066	Cs/Órg SF SSCLSF	Identificação da Matéria Tipo Número Ano PLS 00368 2009			Data da Ação Dia Mês Ano 08 08 2012			Destino SF SSCLSF	VIVIPAZ rev. VIVIPAZ
----	---------------	---------------------	---	--	--	---	--	--	----------------------	-------------------------

Recebido neste Órgão às 15h.

N.Bal 0067	Cs/Órg SF SSCLSF	Identificação da Matéria Tipo Número Ano PLS 00368 2009			Data da Ação Dia Mês Ano 09 08 2012			Destino SF ATA-PLEN	DIOGOAJP
---------------	---------------------	---	--	--	---	--	--	------------------------	----------

STATUS: AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES)

Aguardando leitura dos pareceres da CCJ, CE e CAS.

Juntada, às fls. 46/47, legislação citada nos pareceres.

N.Bal 0068	Cs/Órg SF ATA-PLEN	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino SF SSCLSF	OTAVIOL rev. EDSONCB
		Tipo PLS	Número 00368	Ano 2009	Dia 13	Mês 08	Ano 2012		

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Leitura dos seguintes pareceres:

- Parecer nº 1018, de 2012-CCJ, relator Senador Flexa Ribeiro, pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1-PLEN;
- Parecer nº 1019, de 2012-CE, relator Senador Anibal Diniz, pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1-PLEN; e
- Parecer nº 1020, de 2012-CAS, relatora Senadora Vanessa Grazziotin, pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1-PLEN.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

N.Bal 0069	Cs/Órg SF SSCLSF	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino SF SSCLSF	DIOGOAJP rev. DIOGOAJP
		Tipo PLS	Número 00368	Ano 2009	Dia 13	Mês 08	Ano 2012		

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Aguardando inclusão em Ordem do Dia.

Discussão, em turno único.

N.Bal 0070	Cs/Órg SF SSCLSF	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino SF SSCLSF	GISLEIDE rev. GISLEIDE
		Tipo PLS	Número 00368	Ano 2009	Dia 10	Mês 10	Ano 2012		

Juntei, às fls. 49-52 original de manifestação Associação Nacional de história de São Paulo sobre a presente matéria. Devolvido à SCLSF.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

N.Bal 0072	Cs/Órg SF ATA-PLEN	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino SF SEXP	KOCH rev. OTAVIOL
		Tipo PLS	Número 00368	Ano 2009	Dia 07	Mês 11	Ano 2012		

STATUS: APROVADA

(Matéria incluída em Ordem do Dia, extrapauta, com aquiescência do Plenário.)

Discussão encerrada, após usarem da palavra os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ana Amélia.

Aprovado o projeto, ressalvada a emenda, com votos contrários dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Pedro Taques.

Aprovada a Emenda nº 1-Plen.

Aprovada a redação final. (Parecer nº 1.358, de 2012-CDIR).

À Câmara dos Deputados.

N.Bal 0073	Cs/Órg SF SEXP	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino SF SEXP	PIERRE rev. PIERRE
		Tipo PLS	Número 00368	Ano 2009	Dia 08	Mês 11	Ano 2012		

Recebido neste órgão às 11:45 hs.

N.Bal 0074	Cs/Órg SF SEXP	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino SF SEXP	ADRIANAB rev. ADRIANAB
		Tipo PLS	Número 00368	Ano 2009	Dia 08	Mês 11	Ano 2012		

Anexado o texto revisado (fls. 56 e 57).

N.Bal 0075	Cs/Órg SF SEXP	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino SF SEXP	JOSANE rev. JOSANE
		Tipo PLS	Número 00368	Ano 2009	Dia 09	Mês 11	Ano 2012		

STATUS: REMETIDA À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Remessa Ofício SF nº 2104 de 09/11/12, ao Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando o projeto para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal (fls. 58 a 60).



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNÇÃO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

A partir de 1º de agosto de 2014 os boletins de ação legislativa não mais serão impressos, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 2014, do Secretário-Geral da Mesa. As consultas sobre a tramitação da matéria devem ser realizadas diretamente no sistema eletrônico próprio.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNÇÃO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNÇÃO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNÇÃO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 368 DE 2009

CAS/DT
À Comissão de Assuntos Sociais,
em decisão terminativa.

EM 27 / 08 / 2009

Regula o exercício da profissão de Historiador e dá outras providências.

Assinado em 7/11/2012

Paulo Paim
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLS Nº 368, de 2009
Em 27-08-09
<i>U.</i>

Art. 1º Esta Lei regulamenta a profissão de Historiador, estabelece os requisitos para o exercício da atividade profissional e determina o registro em órgão competente.

Art. 2º É livre o exercício da atividade profissional de Historiador, desde que atendidas às qualificações e exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º O exercício da profissão de Historiador, em todo o território nacional, é privativa dos:

I – portadores de diploma de curso superior em História, expedido por instituições regulares de ensino;

II – portadores de diploma de curso superior em História, expedido por instituições estrangeiras e revalidado no Brasil, de acordo com a legislação;

III – portadores de diploma de mestrado, ou doutorado, em História, expedido por instituições regulares de ensino superior, ou por instituições estrangeiras e revalidado no Brasil, de acordo com a legislação.

Art. 4º São atribuições dos Historiadores:

I – magistério da disciplina de História nos estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior. *(licenciatura)*

II – organização de informações para publicações, exposições e

Senado Federal
Protocolo Legislativo
PLS nº 368 / 09
Is. 01 m



eventos em empresas, museus, editoras, produtoras de vídeo e de CD-ROM, ou emissoras de Televisão, sobre temas de História;

III – planejamento, organização, implantação e direção de serviços de pesquisa histórica;

IV – assessoramento, organização, implantação e direção de serviços de documentação e informação histórica;

V – assessoramento voltado à avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação;

VI – elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos e trabalhos sobre temas históricos.

Art. 5º Para o provimento e exercício de cargos, funções ou empregos de Historiador, é obrigatória a apresentação de diploma nos termos do art. 3º desta Lei.

Art. 6º As entidades que prestam serviços em História manterão, em seu quadro de pessoal ou em regime de contrato para prestação de serviços, Historiadores legalmente habilitados.

Art. 7º O exercício da profissão de Historiador requer prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do local onde o profissional irá atuar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O campo de atuação do historiador não tem se restringido mais à sala de aula, tradicional reduto desse profissional. Sua presença é cada vez mais requisitada não só por entidades de apoio à cultura, para desenvolver atividades e cooperar, juntamente com profissionais de outras áreas, no resgate e na preservação do nosso patrimônio histórico, mas também por estabelecimentos industriais, comerciais, de serviço e de produção artística.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM



* 2 2 4 3 9 . 8 2 8 0 0 *

No âmbito industrial, o historiador vem trabalhando na área de consultoria sobre produtos que foram lançados no passado, para análise de sua trajetória e avaliação sobre a viabilidade de seu relançamento no mercado consumidor, ou ainda, para o estudo das causas de seu sucesso ou fracasso.

Pelas suas qualificações, o historiador é imprescindível para os estabelecimentos do setor de turismo, que contratam seus serviços para desenvolver roteiros turísticos para visitaç o de locais com apelo hist rico e cultural.

Entidades p blicas e privadas recorrem ao historiador para recolherem e organizarem informa  es para publica  o, produ  o de v deo e de CD-ROM, programas em emissoras de televis o, exposi  es, eventos sobre temas de hist ria.

N o menos valiosa   a sua colabora  o nas artes, onde o historiador faz pesquisa de  poca para os produtores de teatro, cinema e televis o, quer auxiliando na elabora  o de roteiros, quer dando consultoria sobre os cen rios e outros elementos da produ  o art stica.

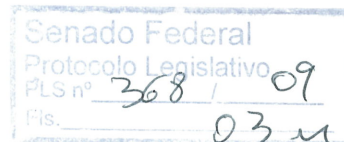
Num mundo onde a qualidade e a excel ncia de bens e servi os v m se sofisticando cada vez mais, os historiadores devem ter sua profiss o regulamentada, pois seu trabalho n o mais comporta amadores ou aventureiros de primeira viagem.

Assim, julgamos ter chegado o momento de regulamentarmos o exerc cio da profiss o de historiador que hoje congrega, em todo o pa s, milhares de profissionais que reivindicam, h  muito, o reconhecimento e valoriza  o de seu trabalho.

Por essas raz es, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprova  o deste projeto de lei.

Sala das Sess es, *em 27 de agosto de 2008*


Senador PAULO PAIM





PARECER Nº 233, DE ~~2009~~ 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, do Senador PAULO PAIM, que *regula o exercício da profissão de Historiador e dá outras providências*.

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, que tem por finalidade regular o exercício da profissão de historiador.

De acordo com a proposta, essa profissão poderá ser exercida pelos diplomados em curso superior de graduação, mestrado ou doutorado em História.

Dentre as atribuições do historiador, destacam-se as seguintes atividades: magistério; organização de informações para publicações, exposições e eventos sobre temas históricos; planejamento, organização, implantação e direção de serviços de pesquisa histórica; assessoramento para avaliação e seleção de documentos para fins de preservação; e elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos e trabalhos sobre temas históricos.

Reserva-se o provimento de cargos, funções ou empregos de historiador aos graduados, mestres ou doutores em História.

Segundo o projeto, ainda, os estabelecimentos que prestam serviços em História deverão manter historiadores legalmente habilitados em seus quadros de pessoal ou em regime de contrato para prestação de serviços.

Por último, estabelece que o exercício de historiador requer prévio

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PS Nº 368 de 20 09
fls. 4

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
Nº _____ de 20 ____
fls. _____



registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do local onde o profissional irá atuar.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre projetos de lei que versem sobre condições para o exercício de profissões.

Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional no projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, I e XVI, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

A norma proposta não afronta os princípios adotados pela Constituição. Não há, portanto, impedimentos constitucionais formais, nem materiais. Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

Quanto ao mérito da proposta, não há reparos a fazer. Hoje, a atividade do historiador não está mais restrita à sala de aula, e sua presença é cada vez mais requisitada pelos centros culturais, museus, assessorias e consultorias a empresas de publicidade, turismo e produtoras de cinema, jornalismo e televisão. Por isso, somos favoráveis a que a profissão seja valorizada e reconhecida legalmente.

Estamos convencidos de que, com essa regulamentação, além de se tornarem os cursos de História mais atraentes, uma vez que irá facilitar o acesso dos formandos ao mercado de trabalho, abrir-se-ão novos espaços ao historiador, que poderá colaborar de maneira mais efetiva na defesa do interesse coletivo, ao contribuir para a preservação de nosso patrimônio artístico e cultural.

A par desses aspectos, enfatize-se que, com a presente regulamentação, cria-se, finalmente, uma identidade legal do profissional da História. E, como bem asseverou o autor da proposta, num mundo onde a qualidade e a excelência de bens e serviços vêm se sofisticando sempre mais, dão-se condições ao historiador para que possa exercer sua profissão com



amplitude de direitos, não permitindo a atividade a terceiros não qualificados tecnicamente ou sem formação adequada para o seu exercício.

III – VOTO

Por todo o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009.

Sala da Comissão, *10 de março de 2010*.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Comissão de Assuntos Sociais, Presidente
Presidente

Luiz
Senador Cristóvam Buarque, Relator

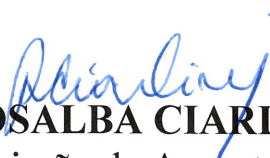


SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em Reunião realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim.

Sala da Comissão, em 10 de março de 2010.


Senadora **ROSALBA CIARLINI**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS Nº 368 DE 20 10
FLs. 7



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 368 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/03/2010 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA: SENADORA ROSALBA CIARLINI

RELATORIA: SENADOR CRISTOVAM BUARQUE

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO TITULARES	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO SUPLENTES
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
FATIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES	MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GEOVANI BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) TITULARES	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) SUPLENTES
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM) PRESIDENTE	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB TITULARES	PTB SUPLENTES
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE RELATOR

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 368 DE 2009

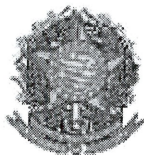
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- (vago)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)	X				2- CÉSAR BORGES (PR)				
PAULO PAIM (PT)			X		3- EDUARDO SUPPLY (PT)	X			
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)	X			
FÁTIMA CLEIDE (PT)					5- IDELI SALVATTI (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	X				6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)	X				7- JOSÉ NERY (PSOL)				
MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	X				1- LOBÃO FILHO (PMDB)				
GEOVANI BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
PAULO DUQUE (PMDB)					3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
(vago)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)					5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)	X			
Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM)	PRESIDENTE				2- JAYME CAMPOS (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
FLÁVIO ARNS (PSDB)	X				5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)					6- MARISA SERRANO (PSDB)				
PAPALÉO PAES (PSDB)	X				7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
PTB TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- GIM ARGELLO	X			
PDT TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 15 SIM: 13 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 03 / 2010.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS Nº 368 DE 2010
FLS. 9

Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

OF. nº 8 /10 - PRES/CAS

Brasília, 10 de março de 2010.

*A PUBLICAÇÃO
Em 23/03/10
[Assinatura]
(Sen. Ronaldo Lessa)*

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, que “Regula o exercício da profissão de Historiador e dá outras providências”, de autoria do Senador Paulo Paim.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

**Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL**

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS Nº *368* DE 20 *10*
FLs. *10*



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 368, DE 2009

Regula o exercício da profissão de Historiador e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a profissão de Historiador, estabelece os requisitos para o exercício da atividade profissional e determina o registro em órgão competente.

Art. 2º É livre o exercício da atividade profissional de Historiador, desde que atendidas às qualificações e exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º O exercício da profissão de Historiador, em todo o território nacional, é privativa dos:

I – portadores de diploma de curso superior em História, expedido por instituições regulares de ensino;

II – portadores de diploma de curso superior em História, expedido por instituições estrangeiras e revalidado no Brasil, de acordo com a legislação;

III – portadores de diploma de mestrado, ou doutorado, em História, expedido por instituições regulares de ensino superior, ou por instituições estrangeiras e revalidado no Brasil, de acordo com a legislação.

Art. 4º São atribuições dos Historiadores:



I – magistério da disciplina de História nos estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior.

II – organização de informações para publicações, exposições e eventos em empresas, museus, editoras, produtoras de vídeo e de CD-ROM, ou emissoras de Televisão, sobre temas de História;

III – planejamento, organização, implantação e direção de serviços de pesquisa histórica;

IV – assessoramento, organização, implantação e direção de serviços de documentação e informação histórica;

V – assessoramento voltado à avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação;

VI – elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos e trabalhos sobre temas históricos.

Art. 5º Para o provimento e exercício de cargos, funções ou empregos de Historiador, é obrigatória a apresentação de diploma nos termos do art. 3º desta Lei.

Art. 6º As entidades que prestam serviços em História manterão, em seu quadro de pessoal ou em regime de contrato para prestação de serviços, Historiadores legalmente habilitados.

Art. 7º O exercício da profissão de Historiador requer prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do local onde o profissional irá atuar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O campo de atuação do historiador não tem se restringido mais à sala de aula, tradicional reduto desse profissional. Sua presença é cada vez mais requisitada não só por entidades de apoio à cultura, para desenvolver atividades e cooperar, juntamente com profissionais de outras áreas, no resgate e na preservação do nosso patrimônio histórico, mas também por estabelecimentos industriais, comerciais, de serviço e de produção artística.

No âmbito industrial, o historiador vem trabalhando na área de consultoria sobre produtos que foram lançados no passado, para análise de sua trajetória e avaliação sobre a viabilidade de seu relançamento no mercado consumidor, ou ainda, para o estudo das causas de seu sucesso ou fracasso.

Pelas suas qualificações, o historiador é imprescindível para os estabelecimentos do setor de turismo, que contratam seus serviços para desenvolver roteiros turísticos para visitação de locais com apelo histórico e cultural.

Entidades públicas e privadas recorrem ao historiador para recolherem e organizarem informações para publicação, produção de vídeo e de CD-ROM, programas em emissoras de televisão, exposições, eventos sobre temas de história.

Não menos valiosa é a sua colaboração nas artes, onde o historiador faz pesquisa de época para os produtores de teatro, cinema e televisão, quer auxiliando na elaboração de roteiros, quer dando consultoria sobre os cenários e outros elementos da produção artística.

Num mundo onde a qualidade e a excelência de bens e serviços vêm se sofisticando cada vez mais, os historiadores devem ter sua profissão regulamentada, pois seu trabalho não mais comporta amadores ou aventureiros de primeira viagem.

Assim, julgamos ter chegado o momento de regulamentarmos o exercício da profissão de historiador que hoje congrega, em todo o país, milhares de profissionais que reivindicam, há muito, o reconhecimento e valorização de seu trabalho.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

Publicado no DSF, 29/08/2009.

Legislação citada anexada pela Secretaria-Geral da Mesa

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

.....

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:





SF - 13.03.2010

A Presidência recebeu os Ofícios nºs 8 e 18, de 2010, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a apreciação, em caráter terminativo, respectivamente, das seguintes matérias:

- Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009; e
- Projeto de Lei do Senado nº 200, de 2008;

Com referência aos expedientes recebidos, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

São os seguintes os Ofícios:

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE
ASSUNTOS SOCIAIS**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 368, DE 2009

Regula o exercício da profissão de
historiador e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regula a profissão de historiador, estabelece os requisitos para o exercício da atividade profissional e determina o registro em órgão competente.

Art. 2º É livre o exercício da atividade profissional de historiador, desde que atendidas as qualificações e exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º O exercício da profissão de historiador, em todo o território nacional, é privativo dos portadores de:

I – diploma de curso superior em História, expedido por instituições regulares de ensino;

II – diploma de curso superior em História, expedido por instituições estrangeiras e revalidado no Brasil, de acordo com a legislação;

III – diploma de mestrado, ou doutorado, em História, expedido por instituições regulares de ensino superior, ou por instituições estrangeiras e revalidado no Brasil, de acordo com a legislação.

Art. 4º São atribuições dos historiadores:

I – magistério da disciplina de História nos estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior;

II – organização de informações para publicações, exposições e eventos em empresas, museus, editoras, produtoras de vídeo e de CD-ROM, ou emissoras de televisão, sobre temas de História;

III – planejamento, organização, implantação e direção de serviços de pesquisa histórica;

IV – assessoramento, organização, implantação e direção de serviços de documentação e informação histórica;

V – assessoramento voltado à avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação;

VI – elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos e trabalhos sobre temas históricos.

Art. 5º Para o provimento e exercício de cargos, funções ou empregos de historiador, é obrigatória a apresentação de diploma nos termos do art. 3º desta Lei.



Art. 6º As entidades que prestam serviços em História manterão, em seu quadro de pessoal ou em regime de contrato para prestação de serviços, historiadores legalmente habilitados.

Art. 7º O exercício da profissão de historiador requer prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do local onde o profissional irá atuar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



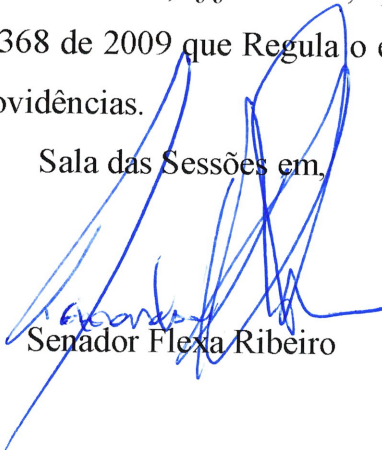


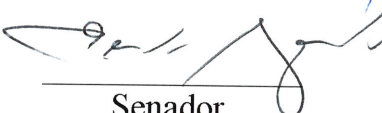
30609.78534

RECURSO Nº 1, de 2010

Requeiro, nos termos do Art. 91, §§ 3º e 4º, que seja submetido à votação em Plenário, o PLS 368 de 2009 que Regula o exercício da profissão de Historiador e dá outras providências.

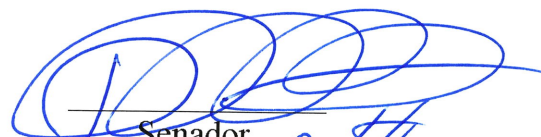
Sala das Sessões em,

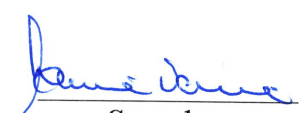

Senador Flexa Ribeiro

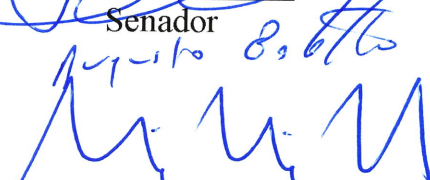

Senador

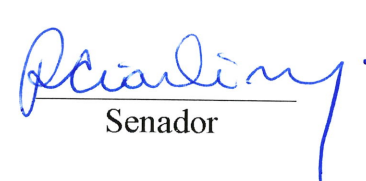

Senador

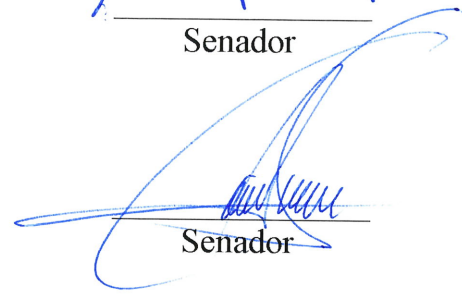

Senador

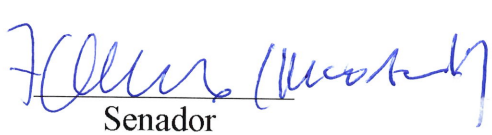

Senador

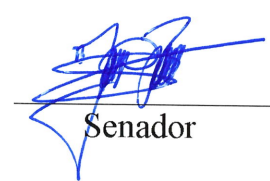

Senador


Senador


Senador


Senador


Senador


Senador

Recebido em 30, 03, 10
Hora 14:55
Myriam Machado - Mat 38262
SCS-SGM

SENADO FEDERAL
PLS FL. 16
368/09
SECRETARIA DE AIA

✓
20.03.10



SF - 05.03.2010

A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o Recurso nº 1, de 2010, interposto no prazo regimental no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 368, 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, que *regula o exercício da profissão de Historiador e dá outras providências*.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “c”, do Regimento Interno.



31205.15917

EMENDA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 368, DE 2009

Regula o exercício da profissão de
Historiador e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 4º do Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, a seguinte redação:

“Art.4º São atribuições dos Historiadores:

(...)

II – organização de informações para publicações, exposições e eventos
sobre temas de História;

(...)”.

JUSTIFICATIVA

A melhor técnica legislativa, enquanto o emprego de fórmulas e métodos destinados a melhorar a qualidade da estruturação e da sistematização dos instrumentos normativos, exige a observação de alguns princípios, dentre os quais merece destaque o da generalidade, da clareza, da precisão, da unidade de objeto e o da logicidade.

Assim, não é adequada a descrição, ainda mais em *numerus clausus*, sendo suficiente a estipulação de quais atividades são atribuições dos Historiadores.

Sala das Sessões,

Senador Alvaro Dias

Recebido em 12/04/10
Hora 16:25
Myrian Machado - Mat 38282
S. LOP-SGM



V
12.04.10



Senado Federal

Sistema de Envio de Documentos Legislativos

Recibo de envio da cópia eletrônica de documentos.

NÚMERO DO DOCUMENTO



DESTINO

MESA DO SENADO FEDERAL - MESA - SF

DESCRIÇÃO

emenda ao PLS 368 de 2009
Tipo da Emenda: Modificativa
Referente à Matéria: SF - PLS nº 00368/2009

TIPO DO DOCUMENTO

Emenda - Emendas

AUTOR

Alvaro Dias

RESPONSÁVEL PELO ENVIO DO DOCUMENTO

Marco Antonio Giovannetti Daros

DATA E HORA DO ENVIO

12/04/2010 - 16:35

NOME E TAMANHO DO ARQUIVO ENVIADO

EMENDA MODIFICATIVA ao PLS 368.rtf - 43043 bytes (Texto inicial)

DADOS ADICIONAIS DO DOCUMENTO

Observação:

O conteúdo do texto eletrônico enviado será o mesmo do texto subscrito pelo Senador e essa correspondência é de exclusiva responsabilidade do Gabinete remetente.

O envio eletrônico do presente documento pelo Gabinete pressupõe autorização para sua divulgação na página do Senado Federal na Internet, após o recebimento pelo Órgão de destino.

MESA DO SENADO FEDERAL - MESA - SF.

Recebido em 12/04/2010 às 16:47 horas, por Myriam Ribeiro Machado

Recebido em
12/04/2010
16:47
Myriam Ribeiro Machado
SCLSP-SG

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente





SF – 13.04.2010

Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, que *regula o exercício da profissão de Historiador e dá outras providências*.

Ao Projeto foi oferecida uma emenda.
É a seguinte a emenda:

A matéria volta à Comissão de Assuntos Sociais para exame da Emenda nº 1-Plen.





31567.70904

„Minuta

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Emenda nº 1 – PLEN, do Senador Álvaro Dias, ao Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, que *regula o exercício da profissão de Historiador e dá outras providências*.

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão, a Emenda nº 1 – PLEN que tem por finalidade dar nova redação ao inciso II do art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, que regula o exercício da profissão de historiador.

A emenda suprime do texto do dispositivo a expressão “em empresas, museus, editoras, produtoras de vídeo e de CD-ROM, ou emissoras de Televisão”.

Ao justificar, o autor alega ser inadequada a descrição presente no referido inciso, sendo suficiente a estipulação de quais atividades são atribuições dos historiadores, e não dos locais onde elas serão exercidas.

II - ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais deliberar sobre a Emenda nº 1 – PLEN.

A emenda, de fato, aperfeiçoa a técnica legislativa do referido dispositivo, conferindo-lhe maior clareza e precisão, ao retirar elementos que poderiam, no futuro, impedir os historiadores de exercer plenamente suas atribuições, razão pela qual deve ser acatada.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS Nº 368 DE 2009
Fls. 21



31567.70904

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 1 – PLEN.

Sala da Comissão,

, Presidente

Linh A., Relator

13 ABR 2010

São Paulo 09 de abril de 2010

Ao: Presidente do Senado Federal

Exmo. Sr. Senador José Sarney

Do: Presidente da ANPUH

Dr. Durval Muniz de Albuquerque Júnior

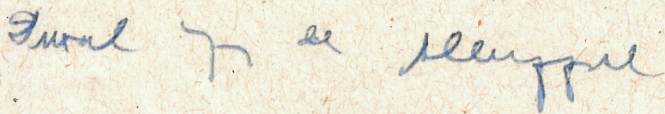
À Comissão de Assuntos Sociais, para juntada ao
processado do Projeto de Lei do Senado nº 368/2009.
Em 15 /04/2010.

Verificamos, com muita preocupação, que no último dia 05 de abril foi interposto pelo Senador Flexa Ribeiro, acompanhado por outros Senadores, recurso para votação em plenário do PLS 368/2009, de autoria do Senador Paulo Paim, que regulamenta a profissão de historiador, que havia sido aprovado em caráter terminativo na Comissão de Assuntos Sociais com votação unânime de todos os senadores daquela Comissão, pertencentes a diversos partidos políticos,

Tememos que isto acarrete a não votação do projeto ainda este ano e seu arquivamento com o término da legislatura em dezembro. Solicitamos a V. Exa., que juntamente com a Mesa Diretora desta Casa, é responsável pela definição da pauta de votações, que assim que esteja pronto para ir a Plenário, que a matéria seja pautada para votação e que V. Exa., homem que sempre se notabilizou pelo interesse em relação a educação e acultura, se empenhe no sentido de que o projeto vá a votação ainda este semestre e que seus pares possam votar e aprovar esta matéria, o que é de nosso maior interesse. Esperamos que V. Exa. não permita que este pedido de votação em plenário venha a se constituir em uma atitude protelatória, que visa, justamente, fazer com que o projeto caia no esquecimento e seja engavetado.

A luta pela regulamentação de nossa profissão, que reúne milhares de pessoas no país, já se arrasta a quarenta e dois anos. Ainda nos últimos dois anos foram regulamentadas profissões de muito menor significado social e com um contingente bem menor de profissionais. Colocamo-nos à disposição para o diálogo e para qualquer forma de colaboração no sentido de que venhamos a conquistar este direito e esta aspiração há muito tempo acalentada pelos historiadores.

Atenciosamente,



Durval Muniz de Albuquerque Júnior

Av. Prof. Dr. Lineu Prestes, 338 - Térreo do Departamento de História - USP

Caixa Postal: 61520 / CEP: 05424-970 / São Paulo-SP

Tel/Fax: (11) 3091-3047 - anpuh@usp.br - http://www.anpuh.org.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PLS Nº 368 DE 2009

Fls. 23

13.04.10



OF. SF/ 610 /2010

Em 14 de abril de 2010.

Senhora Senadora,

Comunico a Vossa Excelência que foi protocolado na Secretaria-Geral da Mesa requerimento do Senador Flávio Arns, solicitando que o Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, seja encaminhado ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (cópia em anexo).

Nesses termos, solicito a Vossa Excelência a remessa do referido Projeto, que tramita nessa Comissão, à Secretaria-Geral da Mesa, para que se possa dar seguimento à tramitação do mencionado requerimento, uma vez que sua leitura somente poderá ocorrer com o processado sobre a mesa, nos termos do art. 266 do Regimento Interno do Senado Federal:

“O processo da proposição ficará sobre a mesa durante sua tramitação em plenário.”

À oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Exma. Sra.
Senadora Rosalba Ciarlini
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais
Senado Federal

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PLS Nº 368 de 20 09

fls. 24



OF. SF/ 649 /2010

Em 20 de abril de 2010.

Senhora Senadora,

Comunico a Vossa Excelência que foi protocolado na Secretaria-Geral da Mesa requerimento do Senador Flexa Ribeiro, solicitando que o Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, seja encaminhado ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (cópia em anexo).

Nesses termos, solicito a Vossa Excelência a remessa do referido Projeto, que tramita nessa Comissão, à Secretaria-Geral da Mesa, para que se possa dar seguimento à tramitação do mencionado requerimento, uma vez que sua leitura somente poderá ocorrer com o processado sobre a mesa, nos termos do art. 266 do Regimento Interno do Senado Federal:

“O processo da proposição ficará sobre a mesa durante sua tramitação em plenário.”

À oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Exma. Sra.
Senadora Rosalba Ciarlini
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais
Senado Federal

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS Nº 368 de 20 09
fls. 25

INCLUA-SE
ORDEM DO
OPORTUNAMENTE.

EM
DIA 1080

Em 27/04/2010



31180.12707

(Sen. Flávio Arns)
REQUERIMENTO N.º 416, DE 2010

Requeiro, nos termos regimentais, que o PLS 368, de 2009, que regula o exercício da profissão de Historiador, e dá outras providências, seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para que esta se pronuncie sobre o Projeto.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2010.

Senador FLÁVIO ARNS



recebido em 14/04/2010
hora: 09:27
WBS

Marcelo Pereira Barbosa - Mat. 226601

1050



31399.91775

INCLUA-SE EM
TEM DO DIA
FORTUNAMENTE.

Em 27 / 04 / 2010

Apresentado (Sen. João Nery)

REQUERIMENTO Nº 417, de 2010

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requero que o PLS 368 de 2009, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo em vista a sua competência nos termos do Art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Sessões em,

27 de abril de 2010

[Assinatura]
Senador FLEXA RIBEIRO



REQUERIMENTO Nº 416, DE 2010

Votação, em turno único, do Requerimento nº 416, de 2010, do Senador Flávio Arns, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação, Cultura e Esporte (regula o exercício da profissão de Historiador).

REQUERIMENTO Nº 417, DE 2010

Votação, em turno único, do Requerimento nº 417, de 2010, do Senador Flexa Ribeiro, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (regula o exercício da profissão de Historiador).

Votação dos Requerimentos.

As Senhoras e os Senhores Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram.

()

(se aprovados)

A matéria vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Sociais, para exame do Projeto e da Emenda nº 1-Plen.

(se rejeitados)

A matéria retorna à Comissão de Assuntos Sociais, para exame da Emenda nº 1-Plen.



38251.39941

PARECER Nº 1018, DE 2010

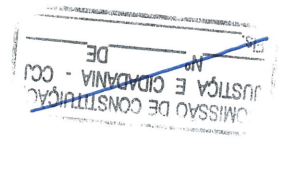
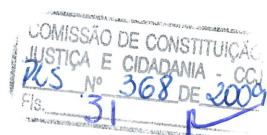
Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA sobre o Projeto de
Lei do Senado nº 368, de 2009, do Senador
Paulo Paim, que *regula o exercício da
profissão de Historiador e dá outras
providências.*

RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, chega à nossa apreciação. Trata-se da regulamentação da profissão de historiador. A matéria foi analisada, inicialmente, na Comissão de Assuntos Sociais - CAS, para onde deve retornar após a apreciação nesta Comissão e na de Educação, Cultura e Esporte. Depois foi a exame em Plenário, em razão do Recurso nº 01, de 2010, subscrito pelo Senador Flexa Ribeiro e outros Srs. Senadores. Na ocasião, recebeu proposta de Emenda nº 01- PLEN, de autoria do Senador Alvaro Dias.

Na sequência, os Requerimentos nº 416 e 417, de 2010, dos Senadores Flávio Arns e Flexa Ribeiro, respectivamente, foram aprovados para que houvesse oitiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte e de Constituição, Justiça e Cidadania.





Justificando a proposição, o autor destaca a ampliação da área de atuação dos historiadores inicialmente restrita à pedagogia, a questões culturais e ao patrimônio histórico. Hoje esses profissionais atuam, entre outras áreas, no âmbito industrial, na consultoria relativa ao histórico de produtos; no turismo, desenvolvendo roteiros turísticos para visitas a locais históricos e culturais; na comunicação, recolhendo e organizando informações para publicação e produções e nas artes, fazendo pesquisa de época para elaboração de roteiros teatrais, cinematográficos e televisivos.

Em plenário, a proposição, conforme já mencionado, recebeu a emenda nº 1 – PLEN, do Senador Alvaro Dias.

II – ANÁLISE

Compete à esta Comissão, nos termos do inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas à apreciação.

O projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, conforme já antecipa o parecer aprovado na CAS, não apresenta dispositivos que conflitam com princípios ou normas da Carta Magna vigente. Também foram observados os pressupostos relativos à competência e à iniciativa (inciso I do art. 22 e *caput* do art. 61 da Constituição Federal) e as regras regimentais aplicáveis à espécie. Cumpridos esses antecedentes necessários, podemos opinar pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da iniciativa.

Em termos constitucionais, possíveis restrições ao exercício



38251.39941

profissional dependem de lei, nos termos do inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal. O referido dispositivo afirma que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. A regra, então, prevê a plena liberdade de trabalho, deixando ao legislador a possibilidade de estabelecer qualificações mínimas exigíveis.

A doutrina constitucional e trabalhista defende a não ingerência excessiva do legislador no exercício das profissões. Regras excessivas e restrições insensatas acabam beneficiando pequenos grupos corporativos que acabam supervalorizando o próprio trabalho em relação ao trabalho de igual valor de outros profissionais. São consideradas exceções as atividades que envolvem a saúde, a segurança e a educação dos cidadãos. Nesses casos, a omissão do legislador pode permitir que pessoas inabilitadas, no exercício profissional, coloquem em risco valores, objetos ou pessoas.

No caso dos historiadores é inegável que eles exercem um papel relevante na sociedade, com impactos culturais e educativos capazes de ensinar a presença de normas regulamentadoras do exercício profissional. Ademais, a inexistência de uma regulamentação pode permitir que o campo de atividade desses profissionais seja ocupado por pessoas de outras áreas, muitas delas, com profissões regulamentadas, mas sem as qualificações necessárias para levar a bom termo o trabalho com objetos e assuntos históricos.

Assim nos manifestamos, conscientes de que a análise da constitucionalidade possui o seu quinhão de análise de mérito, que, em nossa visão, se encontra presente na proposta em apreciação.



38251.39941

Finalmente, quanto à emenda apresentada, nossa posição é favorável ao seu acolhimento. O texto original do inciso que se pretende alterar era excessivamente detalhista e enumeratório, o que depõe contra a generalidade, clareza e precisão da norma.

III – VOTO

Em face dos argumentos aqui expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado 368, de 2009, com o acolhimento da emenda nº 1- PLEN.

Sala das Comissões, 02 de março de 2011


Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 368 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02/03/2011, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>Sen. EUNÍCIO OLIVEIRA</u>	
RELATOR: <u>Sen. FLEXA RIBEIRO</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL <u>[assinatura]</u>	1. EDUARDO SUPLICY <u>[assinatura]</u>
MARTA SUPLICY <u>[assinatura]</u>	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES <u>[assinatura]</u>	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA <u>[assinatura]</u>	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. JOÃO RIBEIRO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA <u>[assinatura]</u>	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA <u>[assinatura]</u>	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA <u>[assinatura]</u>	1. VALDIR RAUPP <u>[assinatura]</u>
RENAN CALHEIROS	2. EDUARDO BRAGA <u>[assinatura]</u>
ROMERO JUCÁ	3. RICARDO FERRAZ <u>[assinatura]</u>
VITAL DO REGO	4. GILVAM BORGES
LUIZ HENRIQUE	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO <u>[assinatura]</u>	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. MÁRIO COUTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO <u>[assinatura]</u>
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
KÁTIA ABREU	4. DEMÓSTENES TORRES
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 01/03/2011

ANPUH – Associação Nacional de História

Do: Presidente da ANPUH

Prof. Dr. Durval Muniz de Albuquerque Júnior

Ao: Senador da República Roberto Requião

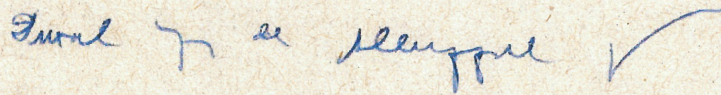
Encontra-se, neste momento, esperando a votação na Comissão de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal, o Projeto de Lei do Senado de n. 368/2009, de autoria do Senador Paulo Paim, que versa sobre a regulamentação da profissão de historiador e dá outras providências. Esta é uma reivindicação antiga da categoria que a ANPUH – Associação Nacional de História representa, tema que já foi objeto de vários projetos de lei apresentados na Câmara dos Deputados, mas que nunca lograram sequer a análise por parte daquela casa legislativa.

Sabemos do prestígio que V. Exa. goza não só entre seus pares, mas na sociedade brasileira como um todo, tendo sempre se destacado pela defesa da educação e daqueles profissionais que estão ligados a atividade tão fundamental para a sociedade brasileira, o que nos faz ficar bastante esperançosos de que este projeto possa finalmente vir a ser aprovado e com ele vir a ser reparada esta inegável injustiça que se constitui na falta de regulamentação de uma das profissões mais antigas e tradicionais em nosso país, que congrega um número significativo de profissionais.

Temos hoje no país cerca de 300 cursos de Graduação formando Bacharéis em História e 55 cursos de Pós-Graduação na área de História, todos habilitando profissionais que não contam, no entanto, com o devido amparo legal. Por isso contamos com o seu empenho para que este projeto venha a ser colocado em pauta e votado nessa Comissão, no mais breve espaço de tempo possível, cobrando do relator da matéria o Senador Aníbal Diniz a apresentação de seu relatório.

Conhecemos também o seu espírito democrático, a sua disposição para o diálogo, por isso tomamos a iniciativa de entrar em contato com V. Exa. para que esta entidade que representa os historiadores no país, que congrega mais de três mil profissionais da História, possa vir a ser ouvida, consultada e possa participar deste processo. Esta entidade tem acumulada vasta experiência na discussão desta matéria, já tendo negociado, longamente, em outros momentos, com o Legislativo, propostas de regulamentação da profissão. Esperamos estar permanentemente informados da tramitação do mesmo para que possamos, a qualquer momento, participar, como entidade que representa os historiadores, das discussões sobre esta matéria, seja em que instância for do Senado, podendo comparecer a audiências públicas ou fornecer a assessoria necessária para que não só tenhamos a regulamentação profissional finalmente alcançada, como esta venha através do melhor instrumento legal possível.

São Paulo, 05 de maio de 2011



Prof. Dr. Durval Muniz de Albuquerque Júnior
Presidente da ANPUH



PARECER Nº 1019 DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, do Senador Paulo Paim, que *regula o exercício da profissão de Historiador e dá outras providências*.

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 368, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de historiador. Para tanto, o projeto estabelece as qualificações necessárias para o exercício da profissão e estipula as respectivas atribuições. A proposição determina, ainda, o registro profissional em órgão competente.

Na justificação da iniciativa, seu autor lembra que o campo de atuação dos historiadores não mais se restringe ao ensino. Eles são requisitados nos setores do turismo, do entretenimento, da mídia e mesmo na consultoria sobre a trajetória de produtos industriais lançados no passado.

Inicialmente, o projeto foi apreciado, em caráter terminativo, pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que o aprovou sem alterações. Em razão do Recurso nº 1, de 2010, subscrito pelo Senador Flexa Ribeiro e outros senadores, a matéria foi a exame em Plenário. Na ocasião, recebeu a Emenda nº 1 – PLEN, de autoria do Senador Álvaro Dias.

A seguir, foram aprovados os Requerimentos nº 416 e nº 417, de 2010, dos Senadores Flávio Arns e Flexa Ribeiro, respectivamente, para que a proposição fosse analisada por esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE
PLS Nº 368 DE 2009
38



43281.78834

A CCJ aprovou o projeto, bem como a referida emenda de Plenário. Após o exame da CE, a matéria será novamente apreciada pela CAS.

II – ANÁLISE

Compete à CE, nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar a respeito de proposições que versem sobre normas gerais de educação, de cultura, do ensino e dos desportos; instituições educativas e culturais, diretrizes e bases da educação nacional e salário-educação; diversão e espetáculos públicos, criações artísticas, datas comemorativas e homenagens cívicas; formação e aperfeiçoamento de recursos humanos; e outros assuntos correlatos.

A matéria em exame tem impactos sobre os campos da educação, cultura e formação profissional. De início, cabe concordar com a avaliação de que o campo de atuação profissional dos historiadores cresceu substancialmente nas últimas décadas, em especial por conta do forte desenvolvimento das áreas de turismo e de entretenimento, bem como pela sofisticação cada vez maior do mercado consumidor. O conhecimento e a análise históricos têm sido necessários em uma série de atividades profissionais, o que conduz à relevância de regulamentação do ofício, de forma a restringir seu exercício a pessoas devidamente capacitadas.

A qualificação exigida pelo PLS em comento é condizente com a formação em estudos históricos oferecida pelos estabelecimentos de educação superior brasileiros. Os diplomas de graduação, de mestrado ou de doutorado constituem garantias adequadas para o exercício da profissão. O projeto prevê, ainda, conforme reza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a necessidade de revalidação para diplomas expedidos por instituições estrangeiras.

Estamos convictos de que a educação e a cultura do País ganharão com a presença de profissionais devidamente preparados na produção e divulgação de conhecimentos e análises históricas.

No que diz respeito à emenda apresentada, concordamos com a avaliação da CCJ de que *o texto original do inciso que se pretende alterar era excessivamente detalhista e enumeratório, o que depõe contra a*

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE
PLS Nº 368 DE 2009
394



43281.78834

generalidade, clareza e precisão da norma.

Acolhida a juridicidade e a constitucionalidade da matéria pela CCJ, cumpre avaliar como positivo seu mérito educacional.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado 368, de 2009, com o acolhimento da Emenda nº 1 – PLEN.

Sala das Comissões, em: 05/07/11

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE
PLS Nº 368 DE 2009
404

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 368/09 NA REUNIÃO DE 05/07/2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Sen. PAULO BAUER

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)

ANGELA PORTELA	4-DELCÍDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ RELATORA
ANA RITA	3-MARTA SUPLICY
PAULO PAIM	(VAGO)
WALTER PINHEIRO	5-CLÉSIO ANDRADE
(VAGO)	6-VICENTINHO ALVES
MAGNO MALTA	7-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	8-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA	9-(VAGO)
INÁCIO ARRUDA	10-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

ROBERTO REQUIÃO	1-(VAGO)
EDUARDO AMORIM	2-VALDIR RAUPP
GEOVANI BORGES	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES	4-WALDEMIR MOKA
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-VITAL DO RÊGO
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO PETECÃO
RICARDO FERRAÇO	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA	9-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA	1-ALVARO DIAS
(VAGO)	2-ALOYSIO NUNES FERREIRA
PAULO BAUER	3-FLEXA RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4-JAYME CAMPOS
JOSÉ AGRIPINO	5-DEMÓSTENES TORRES

(PTB)

ARMANDO MONTEIRO	1-MOZARILDO CAVALCANTI
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-(VAGO)

(PSOL)

MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES
---------------	----------------------



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN



60686.32149

PARECER Nº 1020, DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, do Senador Paulo Paim que *regula o exercício da profissão de Historiador e dá outras providências.*

RELATORA: Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 368, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, que tem por finalidade regular o exercício da profissão de historiador.

Nos termos da proposta, essa profissão poderá ser exercida pelos diplomados em curso superior de graduação em História e pelos portadores de diploma de mestrado ou doutorado em História. Ela trata também das atribuições, do provimento de cargos, funções ou empregos de historiador e da exigência de registro, para o exercício profissional.

Distribuída originalmente à decisão terminativa desta Comissão, a matéria foi aqui aprovada em 10 de março de 2010, nos termos do relatório então apresentado pelo Senador Cristovam Buarque.

Na sequência, foi a exame em Plenário, em razão do Recurso nº 01, de 2010, subscrito pelo Senador Flexa Ribeiro e outros Srs. Senadores. Na ocasião, foi-lhe oferecida a Emenda nº 01-PLEN, de autoria do Senador Alvaro Dias, que retira do texto original a referência feita aos locais onde o trabalho do historiador pode ser desempenhado.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
P25 Nº 368 DE 20 09
42



60686.32149

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Ato contínuo, por força da aprovação do Requerimento nº 417, de 2010, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, foi remetida ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que a aprovou, com o acolhimento da Emenda nº 01 – PLEN, conforme relatório apresentado pelo Senador Flexa Ribeiro.

Também submetida à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em razão do Requerimento nº 416, de 2010, do Senador Flávio Arns, a matéria recebeu aprovação daquele colegiado, com a mencionada emenda de Plenário, nos moldes do relatório oferecido pelo Senador Aníbal Diniz.

II – ANÁLISE

Como já se afirmou no parecer anterior deste Colegiado, nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre projetos de lei que versem sobre condições para o exercício de profissões.

Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional no projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, I e XVI, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

A norma proposta não afronta os princípios adotados pela Constituição. Não há, portanto, impedimentos constitucionais formais, nem materiais. Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

Quanto ao mérito da proposta, mantemos o entendimento favorável, antes exposto, agora reforçado pelos argumentos elencados nas outras Comissões que analisaram a matéria, aos quais nos reportamos. É inegável que os historiadores não estão mais restritos, em seu trabalho, às salas de aula. São necessários e imprescindíveis em museus, centros culturais, empresas de publicidade e de turismo e são demandados, com frequência, na produção cinematográfica e nos meios de comunicação.



60686.32149

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Essa regulamentação vai tornar os cursos de História mais atraentes, melhorando o perfil dos candidatos ao exercício desta profissão. E irá facilitar o acesso dos formandos ao mercado de trabalho, abrindo horizontes e espaços profissionais para os historiadores. Em última instância, a norma servirá ao interesse coletivo, melhorando o nível dos produtos artísticos e culturais e colaborando para a preservação de nosso patrimônio histórico.

Estamos instituindo, com a aprovação desta proposta, uma identidade legal para os profissionais da História. Com isso queremos dar impulso à qualidade e à excelência na produção de bens e serviços histórico-culturais, difundindo a consciência da responsabilidade social do historiador entre aqueles que se dedicam a esta atividade. Com certeza um fator a mais na construção da cidadania.

Quanto à Emenda nº 01 – PLEN, entendemos necessário acatá-la tendo em vista que ela confere maior clareza e precisão ao dispositivo modificado, aperfeiçoando a técnica legislativa.

III – VOTO

Por todo o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, com acolhimento da Emenda nº 01 de Plenário.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2012

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

,Presidente

, Relatora



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 368, de 2009

ASSINAM O PARECER, NA 33ª REUNIÃO, DE 08/08/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos

RELATOR: Iman

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Paulo Paim (PT) <i>Autor</i>	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)

Waldemir Moka (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Paulo Davim (PV)	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Renan Calheiros (PMDB)	7. VAGO

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)

Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR)	3. Antonio Russo (PR)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO II Dos Direitos e Garantias Fundamentais CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

.....

TÍTULO III Da Organização do Estado

CAPÍTULO II DA UNIÃO

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

.....

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

Seção VIII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. [\(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.



SF - 13.68.2012

Foram encaminhados à publicação os Pareceres nºs 1.018 a 1.020, de 2012, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; Educação, Cultura e Esporte; e Assuntos Sociais, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, que *regula o exercício da profissão de Historiador e dá outras providências*.

A matéria aguardará inclusão em Ordem do Dia.



re

São Paulo, 24 de setembro de 2012.

Do: Presidente da Associação Nacional de História – ANPUH-Brasil

Prof. Dr. Benito Bisso Schmidt

Ao: Presidente do Senado

Excelentíssimo Senador José Sarney

Junte-se ao processado de

PLS
nº 368, de 2009

Em 09/10/12

Ambrósio

Venho, por meio desta e em nome dos historiadores brasileiros, atuantes nos diferentes níveis de ensino, na pesquisa e nas instituições voltadas ao patrimônio histórico nacional, solicitar sua atenção ao Projeto de Lei do Senado de n. 368/2009, que versa sobre a regulamentação da profissão de historiador e dá outras providências. Esta é uma reivindicação antiga da categoria que a ANPUH representa.

Consideramos V. Exa. alguém muito sensível às demandas de nossa categoria em função de sua atuação literária e de apoio à cultura brasileira, atuação essa sempre atenta à história de nosso país. Por isso, temos a certeza que podemos contar com seu precioso apoio às nossas reivindicações profissionais.

No momento, o referido projeto aguarda inclusão na Ordem do Dia, depois de ser aprovado em todas as comissões desta Casa. Por isso, solicitamos o seu apoio para que ele possa ser rapidamente incluído na pauta do Senado e apreciado pelos nobres senadores.

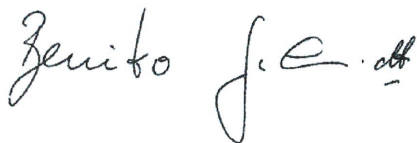
Sabemos do prestígio que V. Exa. goza não só entre seus pares, mas na sociedade brasileira como um todo, tendo sempre se destacado pela defesa da educação e da cultura brasileiras, o que nos faz ficar bastante esperançosos de que este projeto, com seu apoio, possa finalmente vir a ser aprovado e com ele vir a ser reparada esta inegável injustiça que se constitui na falta de regulamentação de uma das profissões mais antigas e tradicionais em nosso país, que congrega um número significativo de profissionais. Temos hoje no país cerca de 300 cursos de Graduação formando

Licenciados e Bacharéis em História e 55 cursos de Pós-Graduação na área de História, todos habilitando profissionais que não têm, no entanto, o devido amparo legal. Por isso contamos com o seu empenho para que este projeto venha a ser aprovado.

Conhecemos também o seu espírito democrático, a sua disposição para o diálogo, por isso tomamos a iniciativa de entrar em contato para que possamos estabelecer um profícuo diálogo entre V. Exa. e nossa entidade que representa os historiadores no país, congregando mais de três mil profissionais de História.

Certos de poder contar com a vossa colaboração, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

A handwritten signature in dark ink, appearing to read "Benito Bisso Schmidt", with a stylized flourish at the end.

Benito Bisso Schmidt

(Presidente da ANPUH-Brasil Biênio 2011-2013)





SENADO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

Brasília, 03 de outubro de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
CLÁUDIA LYRA NASCIMENTO
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhora Secretária-Geral,

Cumprimentando-a, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº 1240/2012	Câmara Municipal de São Luís.	Encaminha a cópia da Indicação nº 196/2012, de autoria do Vereador José Joaquim.
Documento s/n.	Associação Nacional de História - ANPUH-Brasil.	Solicita apoio ao Projeto de Lei do Senado nº 368/2009, que versa sobre a regulamentação da profissão de historiador e dá outras providências.

Atenciosamente,

SÉRGIO PENNA
Chefe de Gabinete



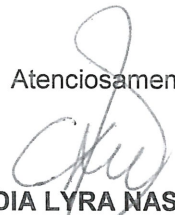
Recebido em 03/10/2012 (17h13)
Carlos Eduardo Rodrigues Cruz
Técnico Legislativo
Matr. 50936

Brasília, 09 de outubro de 2012

Senhor Benito Bisso Schmidt,
Presidente da Associação Nacional de
História – ANPUH-Brasil

Em atenção ao seu Ofício S/N,
encaminhado a esta Secretaria-Geral
pela Presidência do Senado, informo a
Vossa Senhoria que sua manifestação foi
juntada ao processado do Projeto de Lei
do Senado nº 368, de 2009, que *Regula
o exercício da profissão de Historiador e
dá outras providências*, conforme folha de
tramitação anexa.

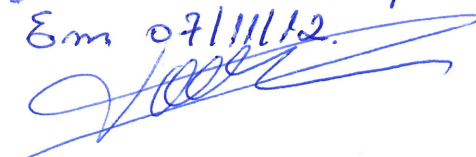
Atenciosamente,


CLAUDIA LYRA NASCIMENTO
Secretária-Geral da Mesa
do Senado Federal



COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº ¹³⁵⁸, DE 2012

Aprovado,
- A Câmara dos Deputados.
Em 07/11/12.


Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, que *regula o exercício da profissão de Historiador e dá outras providências*, consolidando a Emenda nº 1 – PLEN, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 07 de novembro de 2012.

 - President
D. M. - Relator



ANEXO AO PARECER Nº 1.358, DE 2012.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009.

Regulamenta a profissão de historiador e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a profissão de historiador, estabelece os requisitos para o exercício da atividade profissional e determina o registro em órgão competente.

Art. 2º É livre o exercício da atividade profissional de historiador, desde que atendidas as qualificações e exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º O exercício da profissão de historiador, em todo o território nacional, é privativo dos portadores de:

I – diploma de curso superior em História, expedido por instituição regular de ensino;

II – diploma de curso superior em História, expedido por instituição estrangeira e revalidado no Brasil, de acordo com a legislação;

III – diploma de mestrado ou doutorado em História, expedido por instituição regular de ensino superior, ou por instituição estrangeira e revalidado no Brasil, de acordo com a legislação.

Art. 4º São atribuições dos historiadores:

I – magistério da disciplina de História nos estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior;

II – organização de informações para publicações, exposições e eventos sobre temas de História;

III – planejamento, organização, implantação e direção de serviços de pesquisa histórica;

IV – assessoramento, organização, implantação e direção de serviços de documentação e informação histórica;

V – assessoramento voltado à avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação;

VI – elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos e trabalhos sobre temas históricos.



Art. 5º Para o provimento e exercício de cargos, funções ou empregos de historiador, é obrigatória a apresentação de diploma nos termos do art. 3º desta Lei.

Art. 6º As entidades que prestam serviços em História manterão, em seu quadro de pessoal ou em regime de contrato para prestação de serviços, historiadores legalmente habilitados.

Art. 7º O exercício da profissão de historiador requer prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do local onde o profissional irá atuar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Wanderley

SENADO FEDERAL

Regula o exercício da profissão de Historiador e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a profissão de historiador, estabelece os requisitos para o exercício da atividade profissional e determina o registro em órgão competente.

Art. 2º É livre o exercício da atividade profissional de historiador, desde que atendidas as qualificações e exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º O exercício da profissão de historiador, em todo o território nacional, é privativo dos portadores de:

I – diploma de curso superior em História, expedido por instituição regular de ensino;

II – diploma de curso superior em História, expedido por instituição estrangeira e revalidado no Brasil, de acordo com a legislação;

III – diploma de mestrado ou doutorado em História, expedido por instituição regular de ensino superior, ou por instituição estrangeira e revalidado no Brasil, de acordo com a legislação.

Art. 4º São atribuições dos historiadores:

I – magistério da disciplina de História nos estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior;

II – organização de informações para publicações, exposições e eventos sobre temas de História;

III – planejamento, organização, implantação e direção de serviços de pesquisa histórica;

IV – assessoramento, organização, implantação e direção de serviços de documentação e informação histórica;

V – assessoramento voltado à avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação;

VI – elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos e trabalhos sobre temas históricos.

Art. 5º Para o provimento e exercício de cargos, funções ou empregos de historiador, é obrigatória a apresentação de diploma nos termos do art. 3º desta Lei.



Art. 6º As entidades que prestam serviços em História manterão, em seu quadro de pessoal ou em regime de contrato para prestação de serviços, historiadores legalmente habilitados.

Art. 7º O exercício da profissão de historiador requer prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do local onde o profissional irá atuar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de 2012.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Área de Expediente

PLS Nº 368/09
37

2

Ofício nº 2104 (SF)

Brasília, em 9 de novembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Eduardo Gomes
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, constante dos autógrafos em anexo, que "Regulamenta a profissão de historiador e dá outras providências."

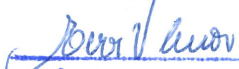
Atenciosamente,



Senador Casildo Maldaner
Primeiro Suplente,
no exercício da Primeira Secretaria

mm/pls09-368t

Secretaria de Expediente
PLS Nº 368 09
Fls. 58

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em, 9/11/12 às 17:22 horas
 4766
Assinatura _____ Posto _____



Regulamenta a profissão de historiador e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a profissão de historiador, estabelece os requisitos para o exercício da atividade profissional e determina o registro em órgão competente.

Art. 2º É livre o exercício da atividade profissional de historiador, desde que atendidas as qualificações e exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º O exercício da profissão de historiador, em todo o território nacional, é privativo dos portadores de:

I – diploma de curso superior em História, expedido por instituição regular de ensino;

II – diploma de curso superior em História, expedido por instituição estrangeira e revalidado no Brasil, de acordo com a legislação;

III – diploma de mestrado ou doutorado em História, expedido por instituição regular de ensino superior, ou por instituição estrangeira e revalidado no Brasil, de acordo com a legislação.

Art. 4º São atribuições dos historiadores:

I – magistério da disciplina de História nos estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior;

II – organização de informações para publicações, exposições e eventos sobre temas de História;

III – planejamento, organização, implantação e direção de serviços de pesquisa histórica;

IV – assessoramento, organização, implantação e direção de serviços de documentação e informação histórica;

V – assessoramento voltado à avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação;

VI – elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos e trabalhos sobre temas históricos.

Art. 5º Para o provimento e exercício de cargos, funções ou empregos de historiador, é obrigatória a apresentação de diploma nos termos do art. 3º desta Lei.

Secretaria de Expediente

PLS Nº 368 09
Fls. 59



Art. 6º As entidades que prestam serviços em História manterão, em seu quadro de pessoal ou em regime de contrato para prestação de serviços, historiadores legalmente habilitados.

Art. 7º O exercício da profissão de historiador requer prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do local onde o profissional irá atuar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2012.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal



SENADO FEDERAL
Coordenação de Arquivo

Termo de Arquivamento do(a): Projeto de Lei do Senado

Nº 368 DE 2009

Este processado possui 63 folhas, contando com este termo, no momento de seu arquivamento no Serviço de Arquivo Legislativo – SEALEG/COARQ.

Folhas sem numeração:

30

Folhas sem carimbo:

Folhas consideradas no verso:

Folhas sem carimbo e sem numeração:

Folhas duplicadas:

Erro na numeração (ex: “da folha 133 pula para 151” ou “entre as folhas 52 e 53 há 03 folhas sem numeração”):

Entre as folhas 52 e 53 há 02 folhas sem carimbo e numeração

COARQ, 23 de Novembro de 2018.

Conferido por,

Marcos Paulo Serapim da Silva Gorta

Revisado por,

P/ Eduardo Ferreira Silva

Maria Lucília da Silva

Matrícula 224392





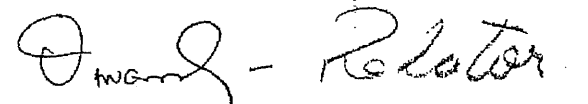
SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.358, DE 2012 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do
Senado nº 368, de 2009.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, que *regula o exercício da profissão de Historiador e dá outras providências*, consolidando a Emenda nº 1 – PLEN, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de novembro de 2012.


Minelli – Presidente

Damasceno – Relator

ANEXO AO PARECER Nº 1.358, DE 2012.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009.

Regulamenta a profissão de historiador e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a profissão de historiador, estabelece os requisitos para o exercício da atividade profissional e determina o registro em órgão competente.

Art. 2º É livre o exercício da atividade profissional de historiador, desde que atendidas as qualificações e exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º O exercício da profissão de historiador, em todo o território nacional, é privativo dos portadores de:

- I – diploma de curso superior em História, expedido por instituição regular de ensino;
- II – diploma de curso superior em História, expedido por instituição estrangeira e revalidado no Brasil, de acordo com a legislação;
- III – diploma de mestrado ou doutorado em História, expedido por instituição regular de ensino superior, ou por instituição estrangeira e revalidado no Brasil, de acordo com a legislação.

Art. 4º São atribuições dos historiadores:

- I – magistério da disciplina de História nos estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior;
- II – organização de informações para publicações, exposições e eventos sobre temas de História;
- III – planejamento, organização, implantação e direção de serviços de pesquisa histórica;

IV – assessoramento, organização, implantação e direção de serviços de documentação e informação histórica;

V – assessoramento voltado à avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação;

VI – elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos e trabalhos sobre temas históricos.

Art. 5º Para o provimento e exercício de cargos, funções ou empregos de historiador, é obrigatória a apresentação de diploma nos termos do art. 3º desta Lei.

Art. 6º As entidades que prestam serviços em História manterão, em seu quadro de pessoal ou em regime de contrato para prestação de serviços, historiadores legalmente habilitados.

Art. 7º O exercício da profissão de historiador requer prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do local onde o profissional irá atuar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DSF, de 08/11/2012.



SENADO FEDERAL

PARECERES **N^{os} 1.018 A 1.020, DE 2012**

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, do Senador Paulo Paim, que *regula o exercício da profissão de Historiador e dá outras providências.*

PARECER Nº 1.018, DE 2012
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)
(Em audiência, nos termos do Requerimento nº 417, de 2010)

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, chega à nossa apreciação. Trata-se da regulamentação da profissão de historiador. A matéria foi analisada, inicialmente, na Comissão de Assuntos Sociais - CAS, para onde deve retornar após a apreciação nesta Comissão e na de Educação, Cultura e Esporte. Depois foi a exame em Plenário, em razão do Recurso nº 01, de 2010, subscrito pelo Senador Flexa Ribeiro e outros Srs. Senadores. Na ocasião, recebeu proposta de Emenda nº 01- PLEN, de autoria do Senador Alvaro Dias.

Na sequência, os Requerimentos nº 416 e 417, de 2010, dos Senadores Flávio Arns e Flexa Ribeiro, respectivamente, foram aprovados para que houvesse oitiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte e de Constituição, Justiça e Cidadania.

Justificando a proposição, o autor destaca a ampliação da área de atuação dos historiadores inicialmente restrita à pedagogia, a questões culturais e ao patrimônio histórico. Hoje esses profissionais atuam, entre outras áreas, no âmbito industrial, na consultoria relativa ao histórico de produtos; no turismo, desenvolvendo roteiros turísticos para visitas a locais históricos e culturais; na comunicação, recolhendo e organizando informações para publicação e produções e nas artes, fazendo pesquisa de época para elaboração de roteiros teatrais, cinematográficos e televisivos.

Em plenário, a proposição, conforme já mencionado, recebeu a emenda nº 1 – PLEN, do Senador Alvaro Dias.

II – ANÁLISE

Compete à esta Comissão, nos termos do inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas à apreciação.

O projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, conforme já antecipa o parecer aprovado na CAS, não apresenta dispositivos que conflitam com princípios ou normas da Carta Magna vigente. Também foram observados os

pressupostos relativos à competência e à iniciativa (inciso I do art. 22 e *caput* do art. 61 da Constituição Federal) e as regras regimentais aplicáveis à espécie. Cumpridos esses antecedentes necessários, podemos opinar pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da iniciativa.

Em termos constitucionais, possíveis restrições ao exercício profissional dependem de lei, nos termos do inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal. O referido dispositivo afirma que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. A regra, então, prevê a plena liberdade de trabalho, deixando ao legislador a possibilidade de estabelecer qualificações mínimas exigíveis.

A doutrina constitucional e trabalhista defende a não ingerência excessiva do legislador no exercício das profissões. Regras excessivas e restrições insensatas acabam beneficiando pequenos grupos corporativos que acabam supervalorizando o próprio trabalho em relação ao trabalho de igual valor de outros profissionais. São consideradas exceções as atividades que envolvem a saúde, a segurança e a educação dos cidadãos. Nesses casos, a omissão do legislador pode permitir que pessoas inabilitadas, no exercício profissional, coloquem em risco valores, objetos ou pessoas.

No caso dos historiadores é inegável que eles exercem um papel relevante na sociedade, com impactos culturais e educativos capazes de ensejar a presença de normas regulamentadoras do exercício profissional.

Ademais, a inexistência de uma regulamentação pode permitir que o campo de atividade desses profissionais seja ocupado por pessoas de outras áreas, muitas delas, com profissões regulamentadas, mas sem as qualificações necessárias para levar a bom termo o trabalho com objetos e assuntos históricos.

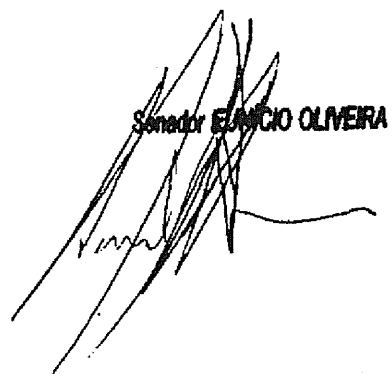
Assim nos manifestamos, conscientes de que a análise da constitucionalidade possui o seu quinhão de análise de mérito, que, em nossa visão, se encontra presente na proposta em apreciação.

Finalmente, quanto à emenda apresentada, nossa posição é favorável ao seu acolhimento. O texto original do inciso que se pretende alterar era excessivamente detalhista e enumeratório, o que depõe contra a generalidade, clareza e precisão da norma.

III – VOTO

Em face dos argumentos aqui expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado 368, de 2009, com o acolhimento da emenda nº 1- PLEN.

Sala das Comissões, 2 de março de 2011.

 **Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 368 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02/03/2011, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>Sen. EUNÍCIO OLIVEIRA</u>	
RELATOR: <u>Sen. FLEXA RIBEIRO</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPPLY
MARTA SUPPLY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. JOÃO RIBEIRO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. VALDIR RAUPP
RENAN CALHEIROS	2. EDUARDO BRAGA
ROMERO JUCÁ	3. RICARDO FERRASO
VITAL DO REGO	4. GILVAM BORGES
LUIZ HENRIQUE	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. MÁRIO COUTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
KÁTIA ABREU	4. DEMÓSTENES TORRES
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

PARECER Nº 1.019, DE 2012
(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)
(Em audiência, nos termos do Requerimento nº 416, de 2010)

RELATOR: Senador ANIBAL DINIZ

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 368, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de historiador. Para tanto, o projeto estabelece as qualificações necessárias para o exercício da profissão e estipula as respectivas atribuições. A proposição determina, ainda, o registro profissional em órgão competente.

Na justificação da iniciativa, seu autor lembra que o campo de atuação dos historiadores não mais se restringe ao ensino. Eles são requisitados nos setores do turismo, do entretenimento, da mídia e mesmo na consultoria sobre a trajetória de produtos industriais lançados no passado.

Inicialmente, o projeto foi apreciado, em caráter terminativo, pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que o aprovou sem alterações. Em razão do Recurso nº 1, de 2010, subscrito pelo Senador Flexa Ribeiro e outros senadores, a matéria foi a exame em Plenário. Na ocasião, recebeu a Emenda nº 1 – PLEN, de autoria do Senador Álvaro Dias.

A seguir, foram aprovados os Requerimentos nº 416 e nº 417, de 2010, dos Senadores Flávio Arns e Flexa Ribeiro, respectivamente, para que a proposição fosse analisada por esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

A CCJ aprovou o projeto, bem como a referida emenda de Plenário. Após o exame da CE, a matéria será novamente apreciada pela CAS.

II – ANÁLISE

Compete à CE, nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar a respeito de proposições que versem sobre normas gerais de educação, de cultura, do ensino e dos desportos; instituições educativas e culturais, diretrizes e bases da educação nacional e salário-educação; diversão e espetáculos públicos, criações artísticas, datas comemorativas e homenagens cívicas; formação e aperfeiçoamento de recursos humanos; e outros assuntos correlatos.

A matéria em exame tem impactos sobre os campos da educação, cultura e formação profissional. De início, cabe concordar com a avaliação de que o campo de atuação profissional dos historiadores cresceu substancialmente nas últimas décadas, em especial por conta do forte desenvolvimento das áreas de turismo e de entretenimento, bem como pela sofisticação cada vez maior do mercado consumidor. O conhecimento e a análise históricos têm sido necessários em uma série de atividades profissionais, o que conduz à relevância de regulamentação do ofício, de forma a restringir seu exercício a pessoas devidamente capacitadas.

A qualificação exigida pelo PLS em comento é condizente com a formação em estudos históricos oferecida pelos estabelecimentos de educação superior brasileiros. Os diplomas de graduação, de mestrado ou de doutorado constituem garantias adequadas para o exercício da profissão. O projeto prevê, ainda, conforme reza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a necessidade de revalidação para diplomas expedidos por instituições estrangeiras.

Estamos convictos de que a educação e a cultura do País ganharão com a presença de profissionais devidamente preparados na produção e divulgação de conhecimentos e análises históricas.

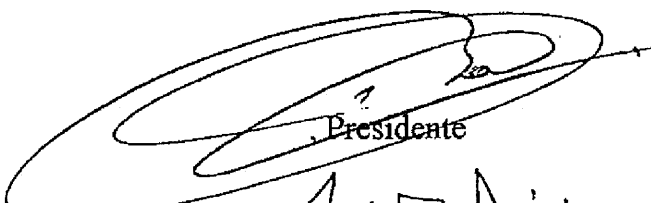
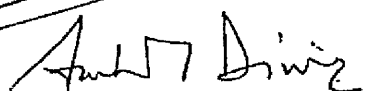
No que diz respeito à emenda apresentada, concordamos com a avaliação da CCJ de que *o texto original do inciso que se pretende alterar era excessivamente detalhista e enumeratório, o que depõe contra a generalidade, clareza e precisão da norma.*

Acolhida a juridicidade e a constitucionalidade da matéria pela CCJ, cumpre avaliar como positivo seu mérito educacional.

III – VOTO

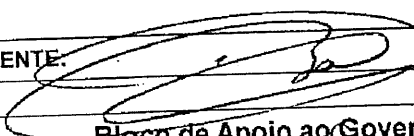
Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado 368, de 2009, com o acolhimento da Emenda nº 1 – PLEN.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2011.

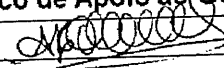
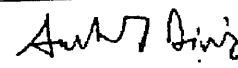
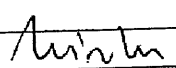
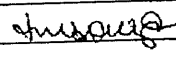

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

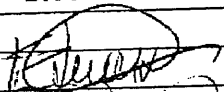
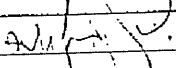
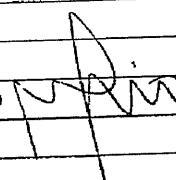
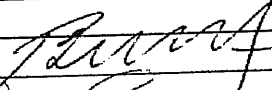
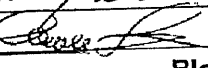
ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 368/09 NA REUNIÃO DE 05/07/2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  SEN. PAULO BAUER

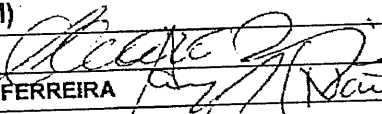
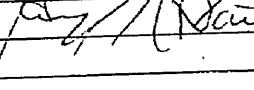
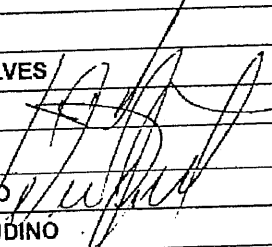
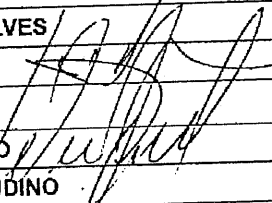
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)

ANGELA PORTELA 	4-DELCÍDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ  RELATORA
ANA RITA 	3-MARTA SUPLCY
PAULO PAIM	(VAGO)
WALTER PINHEIRO	5-CLÉSIO ANDRADE
(VAGO)	6-VICENTINHO ALVES
MAGNO MALTA	7-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE 	8-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA 	9-(VAGO)
INÁCIO ARRUDA	10-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

ROBERTO REQUIÃO 	1-(VAGO)
EDUARDO AMORIM	2-VALDIR RAUPP
GEOVANI BORGES	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES 	4-WALDEMIR MOKA
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-VITAL DO RÉGO
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO PETECÃO 
RICARDO FERRAÇO	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA 	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA 	9-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA	1-ALVARO DIAS 
(VAGO)	2-ALOYSIO NUNES FERREIRA 
PAULO BAUER	3-FLEXA RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4-JAYME CAMPOS
JOSÉ AGRIPINO 	5-DEMÓSTENES TORRES
	(PTB)
ARMANDO MONTEIRO 	1-MOZARILDO CAVALCANTI
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-(VAGO)
	(PSOL)
MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES

PARECER Nº 1.020, DE 2012,
(Da Comissão de Assuntos Sociais)
(sobre a Emenda nº 1, de Plenário)

RELATORA: Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 368, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, que tem por finalidade regular o exercício da profissão de historiador.

Nos termos da proposta, essa profissão poderá ser exercida pelos diplomados em curso superior de graduação em História e pelos portadores de diploma de mestrado ou doutorado em História. Ela trata também das atribuições, do provimento de cargos, funções ou empregos de historiador e da exigência de registro, para o exercício profissional.

Distribuída originalmente à decisão terminativa desta Comissão, a matéria foi aqui aprovada em 10 de março de 2010, nos termos do relatório então apresentado pelo Senador Cristovam Buarque.

Na sequência, foi a exame em Plenário, em razão do Recurso nº 01, de 2010, subscrito pelo Senador Flexa Ribeiro e outros Srs. Senadores. Na ocasião, foi-lhe oferecida a Emenda nº 01-PLEN, de autoria do Senador Alvaro Dias, que retira do texto original a referência feita aos locais onde o trabalho do historiador pode ser desempenhado.

Ato contínuo, por força da aprovação do Requerimento nº 417, de 2010, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, foi remetida ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que a aprovou, com o acolhimento da Emenda nº 01 – PLEN, conforme relatório apresentado pelo Senador Flexa Ribeiro.

Também submetida à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em razão do Requerimento nº 416, de 2010, do Senador Flávio Arns, a matéria recebeu aprovação daquele colegiado, com a mencionada emenda de Plenário, nos moldes do relatório oferecido pelo Senador Aníbal Diniz.

II – ANÁLISE

Como já se afirmou no parecer anterior deste Colegiado, nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre projetos de lei que versem sobre condições para o exercício de profissões.

Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional no projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, I e XVI, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

A norma proposta não afronta os princípios adotados pela Constituição. Não há, portanto, impedimentos constitucionais formais, nem materiais. Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

Quanto ao mérito da proposta, mantemos o entendimento favorável, antes exposto, agora reforçado pelos argumentos elencados nas outras Comissões que analisaram a matéria, aos quais nos reportamos. É inegável que os historiadores não estão mais restritos, em seu trabalho, às salas de aula. São necessários e imprescindíveis em museus, centros culturais, empresas de publicidade e de turismo e são demandados, com frequência, na produção cinematográfica e nos meios de comunicação.

Essa regulamentação vai tornar os cursos de História mais atraentes, melhorando o perfil dos candidatos ao exercício desta profissão. E irá facilitar o acesso dos formandos ao mercado de trabalho, abrindo horizontes e espaços profissionais para os historiadores. Em última instância, a norma servirá ao interesse coletivo, melhorando o nível dos produtos artísticos e culturais e colaborando para a preservação de nosso patrimônio histórico.

Estamos instituindo, com a aprovação desta proposta, uma identidade legal para os profissionais da História. Com isso queremos dar impulso à qualidade e à excelência na produção de bens e serviços histórico-culturais, difundindo a consciência da responsabilidade social do historiador entre aqueles que se dedicam a esta atividade. Com certeza um fator a mais na construção da cidadania.

Quanto à Emenda nº 01 – PLEN, entendemos necessário acatá-la tendo em vista que ela confere maior clareza e precisão ao dispositivo modificado, aperfeiçoando a técnica legislativa.

III – VOTO

Por todo o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, com acolhimento da Emenda nº 01 de Plenário.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2012.

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

,Presidente



, Relatora

Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 368, de 2009

ASSINAM O PARECER, NA 33ª REUNIÃO, DE 08/08/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos

RELATOR: Senador Romero Jucá

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT) <i>Vale</i>	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT) <i>Angela</i>	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT) <i>João Durval</i>	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) <i>Vanessa</i>	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Paulo Davim (PV) <i>RRR</i>	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP) <i>Benedito</i>
Renan Calheiros (PMDB)	7. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB) <i>Lúcia Vânia</i>	2. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Cyrol Miranda (PSDB) <i>Cyrol Miranda</i>	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) <i>Mozarildo</i>	1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR)	3. Antonio Russo (PR)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988****TÍTULO II****Dos Direitos e Garantias Fundamentais****CAPÍTULO I****DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

.....

TÍTULO III**Da Organização do Estado****CAPÍTULO II****DA UNIÃO**

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

.....

TÍTULO IV**Da Organização dos Poderes****CAPÍTULO I****DO PODER LEGISLATIVO****Seção II****DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

Seção VIII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA. NOS TERMOS DO ART. 250. PARÁGRAFO ÚNICO. DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão, a Emenda nº 1 – PLEN que tem por finalidade dar nova redação ao inciso II do art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, que regula o exercício da profissão de historiador.

A emenda suprime do texto do dispositivo a expressão “em empresas, museus, editoras, produtoras de vídeo e de CD-ROM, ou emissoras de Televisão”.

Ao justificar, o autor alega ser inadequada a descrição presente no referido inciso, sendo suficiente a estipulação de quais atividades são atribuições dos historiadores, e não dos locais onde elas serão exercidas.

II - ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais deliberar sobre a Emenda nº 1 – PLEN.

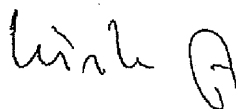
A emenda, de fato, aperfeiçoa a técnica legislativa do referido dispositivo, conferindo-lhe maior clareza e precisão, ao retirar elementos que poderiam, no futuro, impedir os historiadores de exercer plenamente suas atribuições, razão pela qual deve ser acatada.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 1 – PLEN.

Sala da Comissão,

, Presidente

 , Relator

Publicado no DSF, de 14/08/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:13863/2012



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 368, DE 2009

Regula o exercício da profissão de Historiador e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a profissão de Historiador, estabelece os requisitos para o exercício da atividade profissional e determina o registro em órgão competente.

Art. 2º É livre o exercício da atividade profissional de Historiador, desde que atendidas às qualificações e exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º O exercício da profissão de Historiador, em todo o território nacional, é privativa dos:

I – portadores de diploma de curso superior em História, expedido por instituições regulares de ensino;

II – portadores de diploma de curso superior em História, expedido por instituições estrangeiras e revalidado no Brasil, de acordo com a legislação;

III – portadores de diploma de mestrado, ou doutorado, em História, expedido por instituições regulares de ensino superior, ou por instituições estrangeiras e revalidado no Brasil, de acordo com a legislação.

Art. 4º São atribuições dos Historiadores:

I – magistério da disciplina de História nos estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior.

II – organização de informações para publicações, exposições e eventos em empresas, museus, editoras, produtoras de vídeo e de CD-ROM, ou emissoras de Televisão, sobre temas de História;

III – planejamento, organização, implantação e direção de serviços de pesquisa histórica;

IV – assessoramento, organização, implantação e direção de serviços de documentação e informação histórica;

V – assessoramento voltado à avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação;

VI – elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos e trabalhos sobre temas históricos.

Art. 5º Para o provimento e exercício de cargos, funções ou empregos de Historiador, é obrigatória a apresentação de diploma nos termos do art. 3º desta Lei.

Art. 6º As entidades que prestam serviços em História manterão, em seu quadro de pessoal ou em regime de contrato para prestação de serviços, Historiadores legalmente habilitados.

Art. 7º O exercício da profissão de Historiador requer prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do local onde o profissional irá atuar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O campo de atuação do historiador não tem se restringido mais à sala de aula, tradicional reduto desse profissional. Sua presença é cada vez mais requisitada não só por entidades de apoio à cultura, para desenvolver atividades e cooperar, juntamente com profissionais de outras áreas, no resgate e na preservação do nosso patrimônio histórico, mas também por estabelecimentos industriais, comerciais, de serviço e de produção artística.

No âmbito industrial, o historiador vem trabalhando na área de consultoria sobre produtos que foram lançados no passado, para análise de sua trajetória e avaliação sobre a viabilidade de seu relançamento no mercado consumidor, ou ainda, para o estudo das causas de seu sucesso ou fracasso.

Pelas suas qualificações, o historiador é imprescindível para os estabelecimentos do setor de turismo, que contratam seus serviços para desenvolver roteiros turísticos para visitação de locais com apelo histórico e cultural.

Entidades públicas e privadas recorrem ao historiador para recolherem e organizarem informações para publicação, produção de vídeo e de CD-ROM, programas em emissoras de televisão, exposições, eventos sobre temas de história.

Não menos valiosa é a sua colaboração nas artes, onde o historiador faz pesquisa de época para os produtores de teatro, cinema e televisão, quer auxiliando na elaboração de roteiros, quer dando consultoria sobre os cenários e outros elementos da produção artística.

Num mundo onde a qualidade e a excelência de bens e serviços vêm se sofisticando cada vez mais, os historiadores devem ter sua profissão regulamentada, pois seu trabalho não mais comporta amadores ou aventureiros de primeira viagem.

Assim, julgamos ter chegado o momento de regulamentarmos o exercício da profissão de historiador que hoje congrega, em todo o país, milhares de profissionais que reivindicam, há muito, o reconhecimento e valorização de seu trabalho.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

Publicado no DSF, 29/08/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 15781/2009



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 368, DE 2009

Regula o exercício da profissão de Historiador e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a profissão de Historiador, estabelece os requisitos para o exercício da atividade profissional e determina o registro em órgão competente.

Art. 2º É livre o exercício da atividade profissional de Historiador, desde que atendidas às qualificações e exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º O exercício da profissão de Historiador, em todo o território nacional, é privativa dos:

I – portadores de diploma de curso superior em História, expedido por instituições regulares de ensino;

II – portadores de diploma de curso superior em História, expedido por instituições estrangeiras e revalidado no Brasil, de acordo com a legislação;

III – portadores de diploma de mestrado, ou doutorado, em História, expedido por instituições regulares de ensino superior, ou por instituições estrangeiras e revalidado no Brasil, de acordo com a legislação.

Art. 4º São atribuições dos Historiadores:

I – magistério da disciplina de História nos estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior.

II – organização de informações para publicações, exposições e eventos em empresas, museus, editoras, produtoras de vídeo e de CD-ROM, ou emissoras de Televisão, sobre temas de História;

III – planejamento, organização, implantação e direção de serviços de pesquisa histórica;

IV – assessoramento, organização, implantação e direção de serviços de documentação e informação histórica;

V – assessoramento voltado à avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação;

VI – elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos e trabalhos sobre temas históricos.

Art. 5º Para o provimento e exercício de cargos, funções ou empregos de Historiador, é obrigatória a apresentação de diploma nos termos do art. 3º desta Lei.

Art. 6º As entidades que prestam serviços em História manterão, em seu quadro de pessoal ou em regime de contrato para prestação de serviços, Historiadores legalmente habilitados.

Art. 7º O exercício da profissão de Historiador requer prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do local onde o profissional irá atuar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O campo de atuação do historiador não tem se restringido mais à sala de aula, tradicional reduto desse profissional. Sua presença é cada vez mais requisitada não só por entidades de apoio à cultura, para desenvolver atividades e cooperar, juntamente com profissionais de outras áreas, no resgate e na preservação do nosso patrimônio histórico, mas também por estabelecimentos industriais, comerciais, de serviço e de produção artística.

No âmbito industrial, o historiador vem trabalhando na área de consultoria sobre produtos que foram lançados no passado, para análise de sua trajetória e avaliação sobre a viabilidade de seu relançamento no mercado consumidor, ou ainda, para o estudo das causas de seu sucesso ou fracasso.

Pelas suas qualificações, o historiador é imprescindível para os estabelecimentos do setor de turismo, que contratam seus serviços para desenvolver roteiros turísticos para visitação de locais com apelo histórico e cultural.

Entidades públicas e privadas recorrem ao historiador para recolherem e organizarem informações para publicação, produção de vídeo e de CD-ROM, programas em emissoras de televisão, exposições, eventos sobre temas de história.

Não menos valiosa é a sua colaboração nas artes, onde o historiador faz pesquisa de época para os produtores de teatro, cinema e televisão, quer auxiliando na elaboração de roteiros, quer dando consultoria sobre os cenários e outros elementos da produção artística.

Num mundo onde a qualidade e a excelência de bens e serviços vêm se sofisticando cada vez mais, os historiadores devem ter sua profissão regulamentada, pois seu trabalho não mais comporta amadores ou aventureiros de primeira viagem.

Assim, julgamos ter chegado o momento de regulamentarmos o exercício da profissão de historiador que hoje congrega, em todo o país, milhares de profissionais que reivindicam, há muito, o reconhecimento e valorização de seu trabalho.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

Publicado no DSF, 29/08/2009.

ANEXO AO PARECER Nº , DE 2012.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009.

Regulamenta a profissão de **historiador** e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a profissão de **historiador**, estabelece os requisitos para o exercício da atividade profissional e determina o registro em órgão competente.

Art. 2º É livre o exercício da atividade profissional de **historiador**, desde que atendidas as qualificações e exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º O exercício da profissão de **historiador**, em todo o território nacional, é privativo **dos portadores de:**

- I – **diploma** de curso superior em História, expedido por **instituição regular** de ensino;
- II – **diploma** de curso superior em História, expedido por **instituição estrangeira** e revalidado no Brasil, de acordo com a legislação;
- III – **diploma** de **mestrado ou doutorado em** História, expedido por **instituição regular** de ensino superior, ou por **instituição estrangeira** e revalidado no Brasil, de acordo com a legislação.

Art. 4º São atribuições dos **historiadores:**

- I – magistério da disciplina de História nos estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior;
- II – **organização de informações para publicações, exposições e eventos sobre temas de História;**
- III – planejamento, organização, implantação e direção de serviços de pesquisa histórica;
- IV – assessoramento, organização, implantação e direção de serviços de documentação e informação histórica;
- V – assessoramento voltado à avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação;
- VI – elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos e trabalhos sobre temas históricos.

Art. 5º Para o provimento e exercício de cargos, funções ou empregos de historiador, é obrigatória a apresentação de diploma nos termos do art. 3º desta Lei.

Art. 6º As entidades que prestam serviços em História manterão, em seu quadro de pessoal ou em regime de contrato para prestação de serviços, historiadores legalmente habilitados.

Art. 7º O exercício da profissão de historiador requer prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do local onde o profissional irá atuar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN



60686.32149

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, do Senador Paulo Paim que *regula o exercício da profissão de Historiador e dá outras providências.*

RELATORA: Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 368, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, que tem por finalidade regular o exercício da profissão de historiador.

Nos termos da proposta, essa profissão poderá ser exercida pelos diplomados em curso superior de graduação em História e pelos portadores de diploma de mestrado ou doutorado em História. Ela trata também das atribuições, do provimento de cargos, funções ou empregos de historiador e da exigência de registro, para o exercício profissional.

Distribuída originalmente à decisão terminativa desta Comissão, a matéria foi aqui aprovada em 10 de março de 2010, nos termos do relatório então apresentado pelo Senador Cristovam Buarque.

Na sequência, foi a exame em Plenário, em razão do Recurso nº 01, de 2010, subscrito pelo Senador Flexa Ribeiro e outros Srs. Senadores. Na ocasião, foi-lhe oferecida a Emenda nº 01-PLEN, de autoria do Senador Alvaro Dias, que retira do texto original a referência feita aos locais onde o trabalho do historiador pode ser desempenhado.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS Nº 368 DE 2009
42



60686.32149

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Ato contínuo, por força da aprovação do Requerimento nº 417, de 2010, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, foi remetida ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que a aprovou, com o acolhimento da Emenda nº 01 – PLEN, conforme relatório apresentado pelo Senador Flexa Ribeiro.

Também submetida à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em razão do Requerimento nº 416, de 2010, do Senador Flávio Arns, a matéria recebeu aprovação daquele colegiado, com a mencionada emenda de Plenário, nos moldes do relatório oferecido pelo Senador Aníbal Diniz.

II – ANÁLISE

Como já se afirmou no parecer anterior deste Colegiado, nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre projetos de lei que versem sobre condições para o exercício de profissões.

Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional no projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, I e XVI, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

A norma proposta não afronta os princípios adotados pela Constituição. Não há, portanto, impedimentos constitucionais formais, nem materiais. Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

Quanto ao mérito da proposta, mantemos o entendimento favorável, antes exposto, agora reforçado pelos argumentos elencados nas outras Comissões que analisaram a matéria, aos quais nos reportamos. É inegável que os historiadores não estão mais restritos, em seu trabalho, às salas de aula. São necessários e imprescindíveis em museus, centros culturais, empresas de publicidade e de turismo e são demandados, com frequência, na produção cinematográfica e nos meios de comunicação.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
FL. 368 DE 20.09
FL. 43



60686.32149

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Essa regulamentação vai tornar os cursos de História mais atraentes, melhorando o perfil dos candidatos ao exercício desta profissão. E irá facilitar o acesso dos formandos ao mercado de trabalho, abrindo horizontes e espaços profissionais para os historiadores. Em última instância, a norma servirá ao interesse coletivo, melhorando o nível dos produtos artísticos e culturais e colaborando para a preservação de nosso patrimônio histórico.

Estamos instituindo, com a aprovação desta proposta, uma identidade legal para os profissionais da História. Com isso queremos dar impulso à qualidade e à excelência na produção de bens e serviços histórico-culturais, difundindo a consciência da responsabilidade social do historiador entre aqueles que se dedicam a esta atividade. Com certeza um fator a mais na construção da cidadania.

Quanto à Emenda nº 01 – PLEN, entendemos necessário acatá-la tendo em vista que ela confere maior clareza e precisão ao dispositivo modificado, aperfeiçoando a técnica legislativa.

III – VOTO

Por todo o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, com acolhimento da Emenda nº 01 de Plenário.

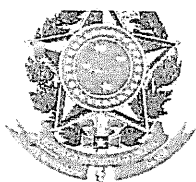
Sala da Comissão, 8 de agosto de 2012

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

,Presidente

, Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
P.S. Nº 368 DE 2009
49



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 368, de 2009

ASSINAM O PARECER, NA 33ª REUNIÃO, DE 08/08/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos

RELATOR: Senador Romero Jucá

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT) <i>Autor</i>	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Paulo Davim (PV)	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Renan Calheiros (PMDB)	7. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR)	3. Antonio Russo (PR)



PARECER Nº , DE 2010

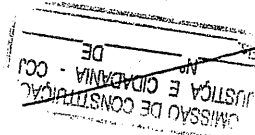
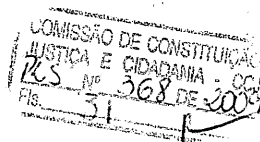
Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA sobre o Projeto de
Lei do Senado nº 368, de 2009, do Senador
Paulo Paim, que regula o exercício da
profissão de Historiador e dá outras
providências.

RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, chega à nossa apreciação. Trata-se da regulamentação da profissão de historiador. A matéria foi analisada, inicialmente, na Comissão de Assuntos Sociais - CAS, para onde deve retornar após a apreciação nesta Comissão e na de Educação, Cultura e Esporte. Depois foi a exame em Plenário, em razão do Recurso nº 01, de 2010, subscrito pelo Senador Flexa Ribeiro e outros Srs. Senadores. Na ocasião, recebeu proposta de Emenda nº 01- PLEN, de autoria do Senador Alvaro Dias.

Na sequência, os Requerimentos nº 416 e 417, de 2010, dos Senadores Flávio Arns e Flexa Ribeiro, respectivamente, foram aprovados para que houvesse oitiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte e de Constituição, Justiça e Cidadania.





Justificando a proposição, o autor destaca a ampliação da área de atuação dos historiadores inicialmente restrita à pedagogia, a questões culturais e ao patrimônio histórico. Hoje esses profissionais atuam, entre outras áreas, no âmbito industrial, na consultoria relativa ao histórico de produtos; no turismo, desenvolvendo roteiros turísticos para visitas a locais históricos e culturais; na comunicação, recolhendo e organizando informações para publicação e produções e nas artes, fazendo pesquisa de época para elaboração de roteiros teatrais, cinematográficos e televisivos.

Em plenário, a proposição, conforme já mencionado, recebeu a emenda nº 1 – PLEN, do Senador Alvaro Dias.

II – ANÁLISE

Compete à esta Comissão, nos termos do inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas à apreciação.

O projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, conforme já antecipa o parecer aprovado na CAS, não apresenta dispositivos que conflitam com princípios ou normas da Carta Magna vigente. Também foram observados os pressupostos relativos à competência e à iniciativa (inciso I do art. 22 e *caput* do art. 61 da Constituição Federal) e as regras regimentais aplicáveis à espécie. Cumpridos esses antecedentes necessários, podemos opinar pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da iniciativa.

Em termos constitucionais, possíveis restrições ao exercício



profissional dependem de lei, nos termos do inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal. O referido dispositivo afirma que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. A regra, então, prevê a plena liberdade de trabalho, deixando ao legislador a possibilidade de estabelecer qualificações mínimas exigíveis.

A doutrina constitucional e trabalhista defende a não ingerência excessiva do legislador no exercício das profissões. Regras excessivas e restrições insensatas acabam beneficiando pequenos grupos corporativos que acabam supervalorizando o próprio trabalho em relação ao trabalho de igual valor de outros profissionais. São consideradas exceções as atividades que envolvem a saúde, a segurança e a educação dos cidadãos. Nesses casos, a omissão do legislador pode permitir que pessoas inabilitadas, no exercício profissional, coloquem em risco valores, objetos ou pessoas.

No caso dos historiadores é inegável que eles exercem um papel relevante na sociedade, com impactos culturais e educativos capazes de ensinar a presença de normas regulamentadoras do exercício profissional. Ademais, a inexistência de uma regulamentação pode permitir que o campo de atividade desses profissionais seja ocupado por pessoas de outras áreas, muitas delas, com profissões regulamentadas, mas sem as qualificações necessárias para levar a bom termo o trabalho com objetos e assuntos históricos.

Assim nos manifestamos, conscientes de que a análise da constitucionalidade possui o seu quinhão de análise de mérito, que, em nossa visão, se encontra presente na proposta em apreciação.



Finalmente, quanto à emenda apresentada, nossa posição é favorável ao seu acolhimento. O texto original do inciso que se pretende alterar era excessivamente detalhista e enumeratório, o que depõe contra a generalidade, clareza e precisão da norma.

III – VOTO

Em face dos argumentos aqui expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado 368, de 2009, com o acolhimento da emenda nº 1- PLEN.

Sala das Comissões, 02 de março de 2011


Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 368 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02/03/2011, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: <u>Sen. EUNÍCIO OLIVEIRA</u>	
RELATOR: <u>Sen. FLEXA RIBEIRO</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL <u>[assinatura]</u>	1. EDUARDO SUPPLY <u>[assinatura]</u>
MARTA SUPPLY <u>[assinatura]</u>	2. ANA RITA <u>[assinatura]</u>
PEDRO TAQUES <u>[assinatura]</u>	3. ANÍBAL DINIZ <u>[assinatura]</u>
JORGE VIANA <u>[assinatura]</u>	4. ACIR GURGACZ <u>[assinatura]</u>
MAGNO MALTA <u>[assinatura]</u>	5. JOÃO RIBEIRO <u>[assinatura]</u>
ANTONIO CARLOS VALADARES <u>[assinatura]</u>	6. LINDBERGH FARIAS <u>[assinatura]</u>
INÁCIO ARRUDA <u>[assinatura]</u>	7. RODRIGO ROLLEMBERG <u>[assinatura]</u>
MARCELO CRIVELLA <u>[assinatura]</u>	8. HUMBERTO COSTA <u>[assinatura]</u>
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA <u>[assinatura]</u>	1. VALDIR RAUPP <u>[assinatura]</u>
RENAN CALHEIROS <u>[assinatura]</u>	2. EDUARDO BRAGA <u>[assinatura]</u>
ROMERO JUCÁ <u>[assinatura]</u>	3. RICARDO FERRAZ <u>[assinatura]</u>
VITAL DO REGO <u>[assinatura]</u>	4. GILVAM BORGES <u>[assinatura]</u>
LUIZ HENRIQUE <u>[assinatura]</u>	5. LOBÃO FILHO <u>[assinatura]</u>
ROBERTO REQUIÃO <u>[assinatura]</u>	6. WALDEMIR MOKA <u>[assinatura]</u>
FRANCISCO DORNELLES <u>[assinatura]</u>	7. BENEDITO DE LIRA <u>[assinatura]</u>
SÉRGIO PETECÃO <u>[assinatura]</u>	8. EDUARDO AMORIM <u>[assinatura]</u>
BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES <u>[assinatura]</u>	1. MÁRIO COUTO <u>[assinatura]</u>
ALOYSIO NUNES FERREIRA <u>[assinatura]</u>	2. FLEXA RIBEIRO <u>[assinatura]</u>
ALVARO DIAS <u>[assinatura]</u>	3. CÍCERO LUCENA <u>[assinatura]</u>
KÁTIA ABREU <u>[assinatura]</u>	4. DEMÓSTENES TORRES <u>[assinatura]</u>
PTB	
ARMANDO MONTEIRO <u>[assinatura]</u>	1. CIRO NOGUEIRA <u>[assinatura]</u>
GIM ARGELLO <u>[assinatura]</u>	2. MOZARILDO CAVALCANTI <u>[assinatura]</u>
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES <u>[assinatura]</u>	1. MARINOR BRITO <u>[assinatura]</u>

Atualizada em: 01/03/2011



PARECER Nº , DE 2010

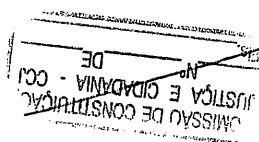
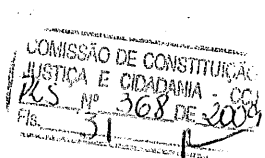
Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, do Senador Paulo Paim, que *regula o exercício da profissão de Historiador e dá outras providências*.

RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, chega à nossa apreciação. Trata-se da regulamentação da profissão de historiador. A matéria foi analisada, inicialmente, na Comissão de Assuntos Sociais - CAS, para onde deve retornar após a apreciação nesta Comissão e na de Educação, Cultura e Esporte. Depois foi a exame em Plenário, em razão do Recurso nº 01, de 2010, subscrito pelo Senador Flexa Ribeiro e outros Srs. Senadores. Na ocasião, recebeu proposta de Emenda nº 01- PLEN, de autoria do Senador Alvaro Dias.

Na sequência, os Requerimentos nº 416 e 417, de 2010, dos Senadores Flávio Arns e Flexa Ribeiro, respectivamente, foram aprovados para que houvesse oitiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte e de Constituição, Justiça e Cidadania.





Justificando a proposição, o autor destaca a ampliação da área de atuação dos historiadores inicialmente restrita à pedagogia, a questões culturais e ao patrimônio histórico. Hoje esses profissionais atuam, entre outras áreas, no âmbito industrial, na consultoria relativa ao histórico de produtos; no turismo, desenvolvendo roteiros turísticos para visitas a locais históricos e culturais; na comunicação, recolhendo e organizando informações para publicação e produções e nas artes, fazendo pesquisa de época para elaboração de roteiros teatrais, cinematográficos e televisivos.

Em plenário, a proposição, conforme já mencionado, recebeu a emenda nº 1 – PLEN, do Senador Alvaro Dias.

II – ANÁLISE

Compete à esta Comissão, nos termos do inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas à apreciação.

O projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, conforme já antecipa o parecer aprovado na CAS, não apresenta dispositivos que conflitam com princípios ou normas da Carta Magna vigente. Também foram observados os pressupostos relativos à competência e à iniciativa (inciso I do art. 22 e *caput* do art. 61 da Constituição Federal) e as regras regimentais aplicáveis à espécie. Cumpridos esses antecedentes necessários, podemos opinar pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da iniciativa.

Em termos constitucionais, possíveis restrições ao exercício



profissional dependem de lei, nos termos do inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal. O referido dispositivo afirma que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. A regra, então, prevê a plena liberdade de trabalho, deixando ao legislador a possibilidade de estabelecer qualificações mínimas exigíveis.

A doutrina constitucional e trabalhista defende a não ingerência excessiva do legislador no exercício das profissões. Regras excessivas e restrições insensatas acabam beneficiando pequenos grupos corporativos que acabam supervalorizando o próprio trabalho em relação ao trabalho de igual valor de outros profissionais. São consideradas exceções as atividades que envolvem a saúde, a segurança e a educação dos cidadãos. Nesses casos, a omissão do legislador pode permitir que pessoas inabilitadas, no exercício profissional, coloquem em risco valores, objetos ou pessoas.

No caso dos historiadores é inegável que eles exercem um papel relevante na sociedade, com impactos culturais e educativos capazes de ensinar a presença de normas regulamentadoras do exercício profissional. Ademais, a inexistência de uma regulamentação pode permitir que o campo de atividade desses profissionais seja ocupado por pessoas de outras áreas, muitas delas, com profissões regulamentadas, mas sem as qualificações necessárias para levar a bom termo o trabalho com objetos e assuntos históricos.

Assim nos manifestamos, conscientes de que a análise da constitucionalidade possui o seu quinhão de análise de mérito, que, em nossa visão, se encontra presente na proposta em apreciação.



38251.39941

Finalmente, quanto à emenda apresentada, nossa posição é favorável ao seu acolhimento. O texto original do inciso que se pretende alterar era excessivamente detalhista e enumeratório, o que depõe contra a generalidade, clareza e precisão da norma.

III – VOTO

Em face dos argumentos aqui expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado 368, de 2009, com o acolhimento da emenda nº 1- PLEN.

Sala das Comissões, 02 de março de 2011


Senador EUMÉCIO OLIVEIRA

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 368 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02/03/2011, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>Sen. EUNÍCIO OLIVEIRA</u>	
RELATOR: <u>Sen. FLEXA RIBEIRO</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL <u>[assinatura]</u>	1. EDUARDO SUPLICY <u>[assinatura]</u>
MARTA SUPLICY <u>[assinatura]</u>	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES <u>[assinatura]</u>	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA <u>[assinatura]</u>	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. JOÃO RIBEIRO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA <u>[assinatura]</u>	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA <u>[assinatura]</u>	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA <u>[assinatura]</u>	1. VALDIR RAUPP <u>[assinatura]</u>
RENAN CALHEIROS	2. EDUARDO BRAGA <u>[assinatura]</u>
ROMERO JUCÁ	3. RICARDO FERRAÇO <u>[assinatura]</u>
VITAL DO REGO	4. GILVAM BORGES
LUIZ HENRIQUE	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO <u>[assinatura]</u>	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. MÁRIO COUTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO <u>[assinatura]</u>
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
KÁTIA ABREU	4. DEMÓSTENES TORRES
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 01/03/2011



PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, do Senador Paulo Paim, que *regula o exercício da profissão de Historiador e dá outras providências*.

RELATOR: Senador ANIBAL DINIZ

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 368, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de historiador. Para tanto, o projeto estabelece as qualificações necessárias para o exercício da profissão e estipula as respectivas atribuições. A proposição determina, ainda, o registro profissional em órgão competente.

Na justificação da iniciativa, seu autor lembra que o campo de atuação dos historiadores não mais se restringe ao ensino. Eles são requisitados nos setores do turismo, do entretenimento, da mídia e mesmo na consultoria sobre a trajetória de produtos industriais lançados no passado.

Inicialmente, o projeto foi apreciado, em caráter terminativo, pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que o aprovou sem alterações. Em razão do Recurso nº 1, de 2010, subscrito pelo Senador Flexa Ribeiro e outros senadores, a matéria foi a exame em Plenário. Na ocasião, recebeu a Emenda nº 1 – PLEN, de autoria do Senador Álvaro Dias.

A seguir, foram aprovados os Requerimentos nº 416 e nº 417, de 2010, dos Senadores Flávio Arns e Flexa Ribeiro, respectivamente, para que a proposição fosse analisada por esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE
PLS Nº 368 DE 2009
38



43281.78834

A CCJ aprovou o projeto, bem como a referida emenda de Plenário. Após o exame da CE, a matéria será novamente apreciada pela CAS.

II – ANÁLISE

Compete à CE, nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar a respeito de proposições que versem sobre normas gerais de educação, de cultura, do ensino e dos desportos; instituições educativas e culturais, diretrizes e bases da educação nacional e salário-educação; diversão e espetáculos públicos, criações artísticas, datas comemorativas e homenagens cívicas; formação e aperfeiçoamento de recursos humanos; e outros assuntos correlatos.

A matéria em exame tem impactos sobre os campos da educação, cultura e formação profissional. De início, cabe concordar com a avaliação de que o campo de atuação profissional dos historiadores cresceu substancialmente nas últimas décadas, em especial por conta do forte desenvolvimento das áreas de turismo e de entretenimento, bem como pela sofisticação cada vez maior do mercado consumidor. O conhecimento e a análise históricos têm sido necessários em uma série de atividades profissionais, o que conduz à relevância de regulamentação do ofício, de forma a restringir seu exercício a pessoas devidamente capacitadas.

A qualificação exigida pelo PLS em comento é condizente com a formação em estudos históricos oferecida pelos estabelecimentos de educação superior brasileiros. Os diplomas de graduação, de mestrado ou de doutorado constituem garantias adequadas para o exercício da profissão. O projeto prevê, ainda, conforme reza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a necessidade de revalidação para diplomas expedidos por instituições estrangeiras.

Estamos convictos de que a educação e a cultura do País ganharão com a presença de profissionais devidamente preparados na produção e divulgação de conhecimentos e análises históricas.

No que diz respeito à emenda apresentada, concordamos com a avaliação da CCJ de que *o texto original do inciso que se pretende alterar era excessivamente detalhista e enumeratório, o que depõe contra a*

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE
PLS Nº 368 DE 2009



43281.78834

generalidade, clareza e precisão da norma.

Acolhida a juridicidade e a constitucionalidade da matéria pela CCJ, cumpre avaliar como positivo seu mérito educacional.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado 368, de 2009, com o acolhimento da Emenda nº 1 – PLEN.

Sala das Comissões, em: 05/07/11

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE
P/S Nº 368 DE 2009
410

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 368/09 NA REUNIÃO DE 05/07/2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

SEN. PAULO BAUER

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)

ANGELA PORTELA

1-DELCÍDIO DO AMARAL

WELLINGTON DIAS

2-ANIBAL DINIZ
RELATORA

ANA RITA

3-MARTA SUPPLY

PAULO PAIM

(VAGO)

WALTER PINHEIRO

5-CLÉSIO ANDRADE

(VAGO)

6-VICENTINHO ALVES

MAGNO MALTA

7-PEDRO TAQUES

CRISTOVAM BUARQUE

8-ANTONIO CARLOS VALADARES

LÍDICE DA MATA

9-(VAGO)

INÁCIO ARRUDA

10-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

ROBERTO REQUIÃO

1-(VAGO)

EDUARDO AMORIM

2-VALDIR RAUPP

GEOVANI BORGES

3-LUIZ HENRIQUE

GARIBALDI ALVES

4-WALDEMIR MOKA

JOÃO ALBERTO SOUZA

5-VITAL DO RÊGO

PEDRO SIMON

6-SÉRGIO PETECÃO

RICARDO FERRAÇO

7-CIRO NOGUEIRA

BENEDITO DE LIRA

8-(VAGO)

ANA AMÉLIA

9-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA

1-ALVARO DIAS

(VAGO)

2-ALOYSIO NUNES FERREIRA

PAULO BAUER

3-FLEXA RIBEIRO

MARIA DO CARMO ALVES

4-JAYME CAMPOS

JOSÉ AGRIPINO

5-DEMÓSTENES TORRES

(PTB)

ARMANDO MONTEIRO

1-MOZARILDO CAVALCANTI

JOÃO VICENTE CLAUDINO

2-(VAGO)

(PSOL)

MARINOR BRITO

1-RANDOLFE RODRIGUES



PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, do Senador Paulo Paim, que *regula o exercício da profissão de Historiador e dá outras providências*.

RELATOR: Senador ANIBAL DINIZ

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 368, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de historiador. Para tanto, o projeto estabelece as qualificações necessárias para o exercício da profissão e estipula as respectivas atribuições. A proposição determina, ainda, o registro profissional em órgão competente.

Na justificação da iniciativa, seu autor lembra que o campo de atuação dos historiadores não mais se restringe ao ensino. Eles são requisitados nos setores do turismo, do entretenimento, da mídia e mesmo na consultoria sobre a trajetória de produtos industriais lançados no passado.

Inicialmente, o projeto foi apreciado, em caráter terminativo, pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que o aprovou sem alterações. Em razão do Recurso nº 1, de 2010, subscrito pelo Senador Flexa Ribeiro e outros senadores, a matéria foi a exame em Plenário. Na ocasião, recebeu a Emenda nº 1 – PLEN, de autoria do Senador Álvaro Dias.

A seguir, foram aprovados os Requerimentos nº 416 e nº 417, de 2010, dos Senadores Flávio Arns e Flexa Ribeiro, respectivamente, para que a proposição fosse analisada por esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE
PLS Nº 368 DE 2009
38



A CCJ aprovou o projeto, bem como a referida emenda de Plenário. Após o exame da CE, a matéria será novamente apreciada pela CAS.

II – ANÁLISE

Compete à CE, nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar a respeito de proposições que versem sobre normas gerais de educação, de cultura, do ensino e dos desportos; instituições educativas e culturais, diretrizes e bases da educação nacional e salário-educação; diversão e espetáculos públicos, criações artísticas, datas comemorativas e homenagens cívicas; formação e aperfeiçoamento de recursos humanos; e outros assuntos correlatos.

A matéria em exame tem impactos sobre os campos da educação, cultura e formação profissional. De início, cabe concordar com a avaliação de que o campo de atuação profissional dos historiadores cresceu substancialmente nas últimas décadas, em especial por conta do forte desenvolvimento das áreas de turismo e de entretenimento, bem como pela sofisticação cada vez maior do mercado consumidor. O conhecimento e a análise históricos têm sido necessários em uma série de atividades profissionais, o que conduz à relevância de regulamentação do ofício, de forma a restringir seu exercício a pessoas devidamente capacitadas.

A qualificação exigida pelo PLS em comento é condizente com a formação em estudos históricos oferecida pelos estabelecimentos de educação superior brasileiros. Os diplomas de graduação, de mestrado ou de doutorado constituem garantias adequadas para o exercício da profissão. O projeto prevê, ainda, conforme reza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a necessidade de revalidação para diplomas expedidos por instituições estrangeiras.

Estamos convictos de que a educação e a cultura do País ganharão com a presença de profissionais devidamente preparados na produção e divulgação de conhecimentos e análises históricas.

No que diz respeito à emenda apresentada, concordamos com a avaliação da CCJ de que *o texto original do inciso que se pretende alterar era excessivamente detalhista e enumeratório, o que depõe contra a*

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
CULTURA E ESPORTE
PLS Nº 368 DE 2009



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANIBAL DINIZ

3



generalidade, clareza e precisão da norma.

Acolhida a juridicidade e a constitucionalidade da matéria pela CCJ, cumpre avaliar como positivo seu mérito educacional.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado 368, de 2009, com o acolhimento da Emenda nº 1 – PLEN.

Sala das Comissões, em: 05/07/11

Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
CULTURA E ESPORTE
PLS Nº 368 DE 2009
404

mL2011-02530

Senado Federal - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 8 - Brasília - DF - CEP 70165-900
Telefones: (61) 3303-4546/4547 - Fax: (61) 3303-2955 - e-mail: anibal.diniz@senador.gov.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 368/09 NA REUNIÃO DE 05/07/2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE.

SEN. PAULO BAUER

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)

ANGELA PORTELA	1-DELCÍDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ RELATORA
ANA RITA	3-MARTA SUPLICY
PAULO PAIM	(VAGO)
WALTER PINHEIRO	5-CLÉSIO ANDRADE
(VAGO)	6-VICENTINHO ALVES
MAGNO MALTA	7-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	8-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA	9-(VAGO)
INÁCIO ARRUDA	10-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

ROBERTO REQUIÃO	1-(VAGO)
EDUARDO AMORIM	2-VALDIR RAUPP
GEOVANI BORGES	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES	4-WALDEMIR MOKA
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-VITAL DO RÊGO
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO PETECÃO
RICARDO FERRAÇO	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA	9-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA	1-ALVARO DIAS
(VAGO)	2-ALOYSIO NUNES FERREIRA
PAULO BAUER	3-FLEXA RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4-JAYME CAMPOS
JOSÉ AGRIPINO	5-DEMÓSTENES TORRES

(PTB)

ARMANDO MONTEIRO	1-MOZARILDO CAVALCANTI
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-(VAGO)

(PSOL)

MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES
---------------	----------------------

Comissão: Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania (CCJ)

PLS - 00368 / 2009

Regula o exercício da profissão de Historiador e dá outras providências.

Data de leitura: 27/08/2009

53ª legislatura (2007-2011)

Autor: Paulo Paim

Titulares que foram reeleitos (grupo 3)

Modelo 1 - matérias da 53ª legislatura - art. 332 § caput

- ☐ É projeto de Código ou matéria a ele anexada
Não arquivamento nos termos do Ato da Comissão Diretora
- ☐ É projeto originário da Câmara (PLC, PEC, ECD, SCD)
Não arquivamento nos termos do art. 332, I
- ☒ O autor foi reeleito ou é suplente cujo titular foi reeleito (grupos 3 ou 4)
Não arquivamento nos termos do art. 332, II
- ☐ O autor continua no mandato ou é suplente cujo titular continua no mandato (grupos 1 ou 2)
Não arquivamento nos termos do art. 332, II
- ☐ O autor está com seu mandato se encerrando (grupos 5 ou 6) mas a matéria é do ano de 2010
Não arquivamento nos termos do art. 332, III
- ☐ Matéria tem parecer favorável de alguma comissão ou parecer preliminar que não conclua pela rejeição
Não arquivamento nos termos do art. 332, IV
- ☐ TRAMITAÇÃO CONJUNTA - ao menos uma das matérias que tramitam em conjunto continuará tramitando e esta matéria não se encaixa em outras hipóteses do art. 332 caput.
Não arquivamento nos termos do Ato da Comissão Diretora
- ☐ ARQUIVADA (caso não atenda a qualquer das condições acima)

EXCEÇÕES OU DIVERGÊNCIAS

A matéria não se enquadra em nenhuma hipótese ou considero que deva ser analisada de modo específico de modo a

☐ ARQUIVÁ-LA

☒ MANTÊ-LA EM TRAMITAÇÃO

EXPLICAÇÃO: _____

332, II

Analisado por (Secretaria de Comissões): _____

Revisado por (SCLSF/SGM): _____

Jued



38251.39941

PARECER Nº , DE 2010

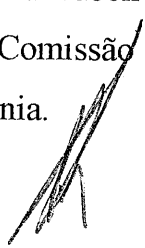
Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA sobre o Projeto de
Lei do Senado nº 368, de 2009, do Senador
Paulo Paim, que *regula o exercício da
profissão de Historiador e dá outras
providências.*

RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, chega à nossa apreciação. Trata-se da regulamentação da profissão de historiador. A matéria foi analisada, inicialmente, na Comissão de Assuntos Sociais - CAS, para onde deve retornar após a apreciação nesta Comissão e na de Educação, Cultura e Esporte. Depois foi a exame em Plenário, em razão do Recurso nº 01, de 2010, subscrito pelo Senador Flexa Ribeiro e outros Srs. Senadores. Na ocasião, recebeu proposta de Emenda nº 01- PLEN, de autoria do Senador Alvaro Dias.

Na sequência, os Requerimentos nº 416 e 417, de 2010, dos Senadores Flávio Arns e Flexa Ribeiro, respectivamente, foram aprovados para que houvesse oitiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte e de Constituição, Justiça e Cidadania.





38251.39941

Justificando a proposição, o autor destaca a ampliação da área de atuação dos historiadores inicialmente restrita à pedagogia, a questões culturais e ao patrimônio histórico. Hoje esses profissionais atuam, entre outras áreas, no âmbito industrial, na consultoria relativa ao histórico de produtos; no turismo, desenvolvendo roteiros turísticos para visitas a locais históricos e culturais; na comunicação, recolhendo e organizando informações para publicação e produções e nas artes, fazendo pesquisa de época para elaboração de roteiros teatrais, cinematográficos e televisivos.

Em plenário, a proposição, conforme já mencionado, recebeu a emenda nº 1 – PLEN, do Senador Alvaro Dias.

II – ANÁLISE

Compete à esta Comissão, nos termos do inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas à apreciação.

O projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, conforme já antecipa o parecer aprovado na CAS, não apresenta dispositivos que conflitam com princípios ou normas da Carta Magna vigente. Também foram observados os pressupostos relativos à competência e à iniciativa (inciso I do art. 22 e *caput* do art. 61 da Constituição Federal) e as regras regimentais aplicáveis à espécie. Cumpridos esses antecedentes necessários, podemos opinar pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da iniciativa.

Em termos constitucionais, possíveis restrições ao exercício





profissional dependem de lei, nos termos do inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal. O referido dispositivo afirma que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. A regra, então, prevê a plena liberdade de trabalho, deixando ao legislador a possibilidade de estabelecer qualificações mínimas exigíveis.

A doutrina constitucional e trabalhista defende a não ingerência excessiva do legislador no exercício das profissões. Regras excessivas e restrições insensatas acabam beneficiando pequenos grupos corporativos que acabam supervalorizando o próprio trabalho em relação ao trabalho de igual valor de outros profissionais. São consideradas exceções as atividades que envolvem a saúde, a segurança e a educação dos cidadãos. Nesses casos, a omissão do legislador pode permitir que pessoas inabilitadas, no exercício profissional, coloquem em risco valores, objetos ou pessoas.

No caso dos historiadores é inegável que eles exercem um papel relevante na sociedade, com impactos culturais e educativos capazes de ensejar a presença de normas regulamentadoras do exercício profissional. Ademais, a inexistência de uma regulamentação pode permitir que o campo de atividade desses profissionais seja ocupado por pessoas de outras áreas, muitas delas, com profissões regulamentadas, mas sem as qualificações necessárias para levar a bom termo o trabalho com objetos e assuntos históricos.

Assim nos manifestamos, conscientes de que a análise da constitucionalidade possui o seu quinhão de análise de mérito, que, em nossa visão, se encontra presente na proposta em apreciação.



38251.39941

Finalmente, quanto à emenda apresentada, nossa posição é favorável ao seu acolhimento. O texto original do inciso que se pretende alterar era excessivamente detalhista e enumeratório, o que depõe contra a generalidade, clareza e precisão da norma.

III – VOTO

Em face dos argumentos aqui expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado 368, de 2009, com o acolhimento da emenda nº 1- PLEN.

Sala das Comissões,

, Presidente

, Relator



Senado Federal

Sistema de Envio de Documentos Legislativos

Recibo de envio da cópia eletrônica de documentos.

NÚMERO DO DOCUMENTO



3 0 6 0 9 . 7 8 5 3 4

DESTINO

MESA DO SENADO FEDERAL - MESA - SF

DESCRIÇÃO

Recurso sobre o PLS 368 de 2009

TIPO DO DOCUMENTO

REC - Recurso

AUTOR

Flexa Ribeiro

EMENTA / RESUMO

Recurso solicitando a manifestação do Plenário sobre o PLS 368 de 2009

RESPONSÁVEL PELO ENVIO DO DOCUMENTO

Francisco Maiorana Neto

DATA E HORA DO ENVIO

30/03/2010 - 12:19

NOME E TAMANHO DO ARQUIVO ENVIADO

RECURSO PLS 368 de 2009.rtf - 6589 bytes (Texto inicial)

DADOS ADICIONAIS DO DOCUMENTO

Observação:

O conteúdo do texto eletrônico enviado será o mesmo do texto subscrito pelo Senador e essa correspondência é de exclusiva responsabilidade do Gabinete remetente.

O envio eletrônico do presente documento pelo Gabinete pressupõe autorização para sua divulgação na página do Senado Federal na Internet, após o recebimento pelo Órgão de destino.

MESA DO SENADO FEDERAL - MESA - SF.

Recebido em 30/03/2010 às 20:24 horas, por Myriam Ribeiro Machado.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente.

Recebido em
Hora 20:24
Myriam Machado
30/03/2010
33282



31567.70904

„Minuta

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Emenda nº 1 – PLEN, do Senador Álvaro Dias, ao Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, que *regula o exercício da profissão de Historiador e dá outras providências*.

RELATOR: Senador CRISTOVAM BUARQUE

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão, a Emenda nº 1 – PLEN que tem por finalidade dar nova redação ao inciso II do art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, que regula o exercício da profissão de historiador.

A emenda suprime do texto do dispositivo a expressão “em empresas, museus, editoras, produtoras de vídeo e de CD-ROM, ou emissoras de Televisão”.

Ao justificar, o autor alega ser inadequada a descrição presente no referido inciso, sendo suficiente a estipulação de quais atividades são atribuições dos historiadores, e não dos locais onde elas serão exercidas.

II - ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais deliberar sobre a Emenda nº 1 – PLEN.

A emenda, de fato, aperfeiçoa a técnica legislativa do referido dispositivo, conferindo-lhe maior clareza e precisão, ao retirar elementos que poderiam, no futuro, impedir os historiadores de exercer plenamente suas atribuições, razão pela qual deve ser acatada.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS Nº 368 DE 2009
Fls. 21



31567.70904

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 1 – PLEN.

Sala da Comissão,

, Presidente

Wilk A., Relator



31567.70904

„Minuta

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Emenda nº 1 – PLEN, do Senador Álvaro Dias, ao Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, que *regula o exercício da profissão de Historiador e dá outras providências*.

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão, a Emenda nº 1 – PLEN que tem por finalidade dar nova redação ao inciso II do art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, que regula o exercício da profissão de historiador.

A emenda suprime do texto do dispositivo a expressão “em empresas, museus, editoras, produtoras de vídeo e de CD-ROM, ou emissoras de Televisão”.

Ao justificar, o autor alega ser inadequada a descrição presente no referido inciso, sendo suficiente a estipulação de quais atividades são atribuições dos historiadores, e não dos locais onde elas serão exercidas.

II - ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais deliberar sobre a Emenda nº 1 – PLEN.

A emenda, de fato, aperfeiçoa a técnica legislativa do referido dispositivo, conferindo-lhe maior clareza e precisão, ao retirar elementos que poderiam, no futuro, impedir os historiadores de exercer plenamente suas atribuições, razão pela qual deve ser acatada.

1



31567.70904

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 1 – PLEN.

Sala da Comissão,

, Presidente

Linha A., Relator



PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, do Senador PAULO PAIM, que *regula o exercício da profissão de Historiador e dá outras providências*.

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, que tem por finalidade regular o exercício da profissão de historiador.

De acordo com a proposta, essa profissão poderá ser exercida pelos diplomados em curso superior de graduação, mestrado ou doutorado em História.

Dentre as atribuições do historiador, destacam-se as seguintes atividades: magistério; organização de informações para publicações, exposições e eventos sobre temas históricos; planejamento, organização, implantação e direção de serviços de pesquisa histórica; assessoramento para avaliação e seleção de documentos para fins de preservação; e elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos e trabalhos sobre temas históricos.

Reserva-se o provimento de cargos, funções ou empregos de historiador aos graduados, mestres ou doutores em História.

Segundo o projeto, ainda, os estabelecimentos que prestam serviços em História deverão manter historiadores legalmente habilitados em seus quadros de pessoal ou em regime de contrato para prestação de serviços.

Por último, estabelece que o exercício de historiador requer prévio

h



registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do local onde o profissional irá atuar.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre projetos de lei que versem sobre condições para o exercício de profissões.

Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional no projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, I e XVI, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

A norma proposta não afronta os princípios adotados pela Constituição. Não há, portanto, impedimentos constitucionais formais, nem materiais. Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

Quanto ao mérito da proposta, não há reparos a fazer. Hoje, a atividade do historiador não está mais restrita à sala de aula, e sua presença é cada vez mais requisitada pelos centros culturais, museus, assessorias e consultorias a empresas de publicidade, turismo e produtoras de cinema, jornalismo e televisão. Por isso, somos favoráveis a que a profissão seja valorizada e reconhecida legalmente.

Estamos convencidos de que, com essa regulamentação, além de se tornarem os cursos de História mais atraentes, uma vez que irá facilitar o acesso dos formandos ao mercado de trabalho, abrir-se-ão novos espaços ao historiador, que poderá colaborar de maneira mais efetiva na defesa do interesse coletivo, ao contribuir para a preservação de nosso patrimônio artístico e cultural.

A par desses aspectos, enfatize-se que, com a presente regulamentação, cria-se, finalmente, uma identidade legal do profissional da História. E, como bem asseverou o autor da proposta, num mundo onde a qualidade e a excelência de bens e serviços vêm se sofisticando sempre mais, dão-se condições ao historiador para que possa exercer sua profissão com



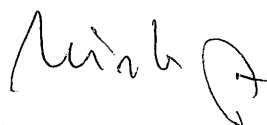
amplitude de direitos, não permitindo a atividade a terceiros não qualificados tecnicamente ou sem formação adequada para o seu exercício.

III – VOTO

Por todo o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



PARECER Nº 233, DE 2009 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, do Senador PAULO PAIM, que *regula o exercício da profissão de Historiador e dá outras providências*.

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, que tem por finalidade regular o exercício da profissão de historiador.

De acordo com a proposta, essa profissão poderá ser exercida pelos diplomados em curso superior de graduação, mestrado ou doutorado em História.

Dentre as atribuições do historiador, destacam-se as seguintes atividades: magistério; organização de informações para publicações, exposições e eventos sobre temas históricos; planejamento, organização, implantação e direção de serviços de pesquisa histórica; assessoramento para avaliação e seleção de documentos para fins de preservação; e elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos e trabalhos sobre temas históricos.

Reserva-se o provimento de cargos, funções ou empregos de historiador aos graduados, mestres ou doutores em História.

Segundo o projeto, ainda, os estabelecimentos que prestam serviços em História deverão manter historiadores legalmente habilitados em seus quadros de pessoal ou em regime de contrato para prestação de serviços.

Por último, estabelece que o exercício de historiador requer prévio

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
25 Nº 368 de 20 09
fls. 4

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
Ar de 20
fls. ✓



registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do local onde o profissional irá atuar.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre projetos de lei que versem sobre condições para o exercício de profissões.

Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional no projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, I e XVI, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

A norma proposta não afronta os princípios adotados pela Constituição. Não há, portanto, impedimentos constitucionais formais, nem materiais. Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

Quanto ao mérito da proposta, não há reparos a fazer. Hoje, a atividade do historiador não está mais restrita à sala de aula, e sua presença é cada vez mais requisitada pelos centros culturais, museus, assessorias e consultorias a empresas de publicidade, turismo e produtoras de cinema, jornalismo e televisão. Por isso, somos favoráveis a que a profissão seja valorizada e reconhecida legalmente.

Estamos convencidos de que, com essa regulamentação, além de se tornarem os cursos de História mais atraentes, uma vez que irá facilitar o acesso dos formandos ao mercado de trabalho, abrir-se-ão novos espaços ao historiador, que poderá colaborar de maneira mais efetiva na defesa do interesse coletivo, ao contribuir para a preservação de nosso patrimônio artístico e cultural.

A par desses aspectos, enfatize-se que, com a presente regulamentação, cria-se, finalmente, uma identidade legal do profissional da História. E, como bem asseverou o autor da proposta, num mundo onde a qualidade e a excelência de bens e serviços vêm se sofisticando sempre mais, dão-se condições ao historiador para que possa exercer sua profissão com

PLS nº 368 de 2009
Ass. 5

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
Nº 6 de 20
Ass. _____



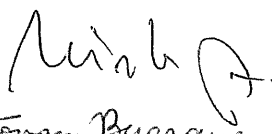
amplitude de direitos, não permitindo a atividade a terceiros não qualificados tecnicamente ou sem formação adequada para o seu exercício.

III – VOTO

Por todo o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009.

Sala da Comissão, 10 de março de 2010.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Comissão de Assuntos Sociais, Presidente
Presidente


Senador Cristóvam Buarque, Relator



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em Reunião realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim.

Sala da Comissão, em 10 de março de 2010.


Senadora **ROSALBA CIARLINI**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS Nº 368 DE 20 10
FLs. 7



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 368 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/03/2010 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA: SENADORA ROSALBA CIARLINI

RELATORIA: SENADOR CRISTOVAM BUARQUE

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO TITULARES	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO SUPLENTE
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPPLY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
FATIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTA (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES	MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTE
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GEOVANI BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) TITULARES	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) SUPLENTE
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM) PRESIDENTE	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB TITULARES	PTB SUPLENTE
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTE
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 368 DE 2009

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES					SUPLENTE				
(vago)					1- (vago)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)	X				2- CÉSAR BORGES (PR)	X			
PAULO PAIM (PT)	X				3- EDUARDO SUPPLY (PT)	X			
MARCELO CRIVELLA (PRB)					4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)				
FÁTIMA CLEIDE (PT)	X				5- IDELI SALVATTI (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	X				6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					7- JOSÉ NERY (PSOL)				
MAIORIA (PMDB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MAIORIA (PMDB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES					SUPLENTE				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	X				1- LOBÃO FILHO (PMDB)				
GEOVANI BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
PAULO DUQUE (PMDB)					3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
(vago)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)					5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)	X			
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES					SUPLENTE				
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM)					2- JAYME CAMPOS (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)	X				3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
FLÁVIO ARNS (PSDB)	X				5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	X				6- MARISA SERRANO (PSDB)				
PAPALÉO PAES (PSDB)					7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES					SUPLENTE	X			
MOZARILDO CAVALCANTI					1- GIM ARGELLO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULAR					SUPLENTE	X			
JOÃO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 15 SIM: 13 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 10/03/2010.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS Nº 368 DE 2010
FLS. 9



PARECER Nº 233, DE 2009 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, do Senador PAULO PAIM, que *regula o exercício da profissão de Historiador e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, que tem por finalidade regular o exercício da profissão de historiador.

De acordo com a proposta, essa profissão poderá ser exercida pelos diplomados em curso superior de graduação, mestrado ou doutorado em História.

Dentre as atribuições do historiador, destacam-se as seguintes atividades: magistério; organização de informações para publicações, exposições e eventos sobre temas históricos; planejamento, organização, implantação e direção de serviços de pesquisa histórica; assessoramento para avaliação e seleção de documentos para fins de preservação; e elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos e trabalhos sobre temas históricos.

Reserva-se o provimento de cargos, funções ou empregos de historiador aos graduados, mestres ou doutores em História.

Segundo o projeto, ainda, os estabelecimentos que prestam serviços em História deverão manter historiadores legalmente habilitados em seus quadros de pessoal ou em regime de contrato para prestação de serviços.

Por último, estabelece que o exercício de historiador requer prévio

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS Nº 368 de 20 09
4

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
Nº 1 de 20 10
Ass. /



registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do local onde o profissional irá atuar.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre projetos de lei que versem sobre condições para o exercício de profissões.

Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional no projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, I e XVI, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

A norma proposta não afronta os princípios adotados pela Constituição. Não há, portanto, impedimentos constitucionais formais, nem materiais. Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

Quanto ao mérito da proposta, não há reparos a fazer. Hoje, a atividade do historiador não está mais restrita à sala de aula, e sua presença é cada vez mais requisitada pelos centros culturais, museus, assessorias e consultorias a empresas de publicidade, turismo e produtoras de cinema, jornalismo e televisão. Por isso, somos favoráveis a que a profissão seja valorizada e reconhecida legalmente.

Estamos convencidos de que, com essa regulamentação, além de se tornarem os cursos de História mais atraentes, uma vez que irá facilitar o acesso dos formandos ao mercado de trabalho, abrir-se-ão novos espaços ao historiador, que poderá colaborar de maneira mais efetiva na defesa do interesse coletivo, ao contribuir para a preservação de nosso patrimônio artístico e cultural.

A par desses aspectos, enfatize-se que, com a presente regulamentação, cria-se, finalmente, uma identidade legal do profissional da História. E, como bem asseverou o autor da proposta, num mundo onde a qualidade e a excelência de bens e serviços vêm se sofisticando sempre mais, dão-se condições ao historiador para que possa exercer sua profissão com

PLS nº 368 de 2009
fls. 5

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
Nº 6 de 20
fls.



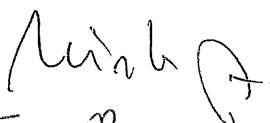
amplitude de direitos, não permitindo a atividade a terceiros não qualificados tecnicamente ou sem formação adequada para o seu exercício.

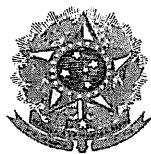
III – VOTO

Por todo o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009.

Sala da Comissão, 10 de março de 2010.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Comissão de Assuntos Sociais, Presidente
Presidente


Senador Cristovam Buarque, Relator



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em Reunião realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim.

Sala da Comissão, em 10 de março de 2010.


Senadora **ROSALBA CIARLINI**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS Nº 368 DE 2010
FLs. 1



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 368 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/03/2010 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA: SENADORA ROSALBA CIARLINI

RELATORIA: SENADOR CRISTOVAM BUARQUE

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO TITULARES	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO SUPLENTE
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
FATIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES	MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTE
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GEOVANI BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) TITULARES	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) SUPLENTE
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM) PRESIDENTE	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB TITULARES	PTB SUPLENTE
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTE
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PLS Nº 368 DE 2010

Fls. 8

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 368 DE 2009

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B)					Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B)			
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
(vago)					1- (vago)			
AUGUSTO BOTELHO (PT)	X				2- CÉSAR BORGES (PR)			
PAULO PAIM (PT)			X		3- EDUARDO SUPLICY (PT)	X		
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)	X		
FÁTIMA CLEIDE (PT)					5- IDELI SALVATTI (PT)			
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	X				6- (vago)			
RENATO CASAGRANDE (PSB)	X				7- JOSÉ NERY (PSOL)			
MAIORIA (PMDB E PP)					MAIORIA (PMDB E PP)			
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	X				1- LOBÃO FILHO (PMDB)			
GEOVANI BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)			
PAULO DUQUE (PMDB)					3- VALDIR RAUPP (PMDB)			
(vago)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
MÃO SANTA (PSC)					5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)	X		
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)					Bloco da Minoria (DEM e PSDB)			
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)			
ROSALBA CIARLINI (DEM)					2- JAYME CAMPOS (DEM)			
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)			
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)			
FLÁVIO ARNS (PSDB)	X				5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)			
EDUARDO AZEREDO (PSDB)					6- MARISA SERRANO (PSDB)			
PAPALÉO PAES (PSDB)	X				7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)			
PTB					PTB			
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- GIM ARGELLO	X		
PDT					PDT			
TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE	X		

TOTAL: 15 SIM: 13 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 10/03/2010.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PLS Nº 368 DE 2010

FLs. 9

Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE



59588.60922

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

PARECER Nº , DE 2012

Da **COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, do Senador Paulo Paim que *regula o exercício da profissão de Historiador e dá outras providências.*

RELATORA: Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, que tem por finalidade regular o exercício da profissão de historiador.

Nos termos da proposta, essa profissão poderá ser exercida pelos diplomados em curso superior de graduação em História e pelos portadores de diploma de mestrado ou doutorado em História. Ela trata também das atribuições, do provimento de cargos, funções ou empregos de historiador e da exigência de registro, para o exercício profissional.

A matéria foi aprovada nesta Comissão, em 10 de março de 2010, com parecer de nossa autoria. ? *Autoria do Sen. Cristovam Buarque*

Na sequência, foi a exame em Plenário, em razão do Recurso nº 01, de 2010, subscrito pelo Senador Flexa Ribeiro e outros Srs. Senadores. Na ocasião, recebeu proposta de Emenda nº 02-PLEN, de autoria do Senador Alvaro Dias, que retira enumeração de locais em que o trabalho do historiador pode ser desempenhado. *Emenda nº 02-PLEN*

Foi examinada, então, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em razão de requerimento nº 417, de 2010, de autoria do Senador



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Flexa Ribeiro, tendo sido aprovado, com o acolhimento da Emenda nº 01 – PLEN, de autoria do Senador Eunício Oliveira. ? *En. Flávio Dias*

Também submetida à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em razão do Requerimento nº 416, de 2010, do Senador Flávio Arns, a matéria recebeu aprovação daquele colegiado, nos moldes do parecer anterior, com relatório do Senador Aníbal Diniz.

II – ANÁLISE

Quanto aos aspectos regimentais, constitucionais e jurídicos, reiteramos aqui as afirmações constantes do parecer anterior.

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre projetos de lei que versem sobre condições para o exercício de profissões.

Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional no projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, I e XVI, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

A norma proposta não afronta os princípios adotados pela Constituição. Não há, portanto, impedimentos constitucionais formais, nem materiais. Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

Quanto ao mérito da proposta, mantemos o entendimento favorável, antes exposto, agora reforçado pelos argumentos elencados nas outras Comissões que analisaram a matéria, aos quais nos reportamos. É inegável que os historiadores não estão mais restritos, em seu trabalho, às salas de aula. São necessários e imprescindíveis em museus, centros culturais, empresas de publicidade e de turismo e são demandados, com frequência, na produção cinematográfica e nos meios de comunicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Essa regulamentação vai tornar os cursos de História mais atraentes, melhorando o perfil dos candidatos ao exercício desta profissão. E irá facilitar o acesso dos formandos ao mercado de trabalho, abrindo horizontes e espaços profissionais para os historiadores. Em última instância, a norma servirá ao interesse coletivo, melhorando o nível dos produtos artísticos e culturais e colaborando para a preservação de nosso patrimônio histórico.

Estamos instituindo, com a aprovação desta proposta, uma identidade legal para os profissionais da História. Com isso queremos dar impulso à qualidade e à excelência na produção de bens e serviços histórico-culturais, difundindo a consciência da responsabilidade social do historiador entre aqueles que se dedicam a esta atividade. Com certeza um fator a mais na construção da cidadania.

Quanto à Emenda nº 01 – PLEN entendemos necessário acatá-la tendo em vista que ela confere maior clareza e precisão ao dispositivo modificado, aperfeiçoando a técnica legislativa.

Durante a discussão da matéria, finalmente, surgiram duas sugestões que, em nosso entendimento, merecem ser acatadas para melhorar o texto a ser aprovado. A primeira delas prevê a exigência, no art. 3º da proposta, de formação na modalidade de bacharelado, para o exercício da função de historiador. Assim, atende-se às finalidades específicas desses cursos, evitando que licenciados, com preparo específico para o ensino venham a exercer essa profissão.

Em relação ao art. 4º do PLS, foi sugerida a supressão de seu inciso I, tendo em vista que o magistério é privativo dos formados na modalidade licenciatura. Acatamos, em parte essa idéia. Para não retirar uma atribuição do elenco daquelas previstas para os historiadores, optamos por limitar o exercício do magistério aos historiadores com formação compatível com essa função, ou seja, com licenciatura em História. Assim, na nossa visão, compatibilizamos a função de historiador com a de professor.

Para promover as correções sugeridas, elaboramos duas propostas de emenda.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

III – VOTO

Por todo o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, com acolhimento da emenda de plenário, e com as seguintes emendas:

EMENDA Nº (CAS)

Dê-se aos incisos I e II do art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

I – portadores de diploma de curso superior em História, modalidade bacharelado, expedido por instituições regulares de ensino;

II – portadores de diploma de curso superior em História, modalidade bacharelado, expedido por instituições estrangeiras e revalidado no Brasil, de acordo com a legislação;

.....



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA Nº (CAS)

Dê-se ao inciso I do art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, a seguinte redação:

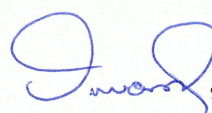
“Art. 4º

I – magistério da disciplina de História, desde que o profissional tenha formação na modalidade licenciatura, nos estabelecimentos de ensino fundamental, médio ou superior.

.....

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora